



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 011290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI AO:
DO 41 () ABERTURA () ENCERRAMENTO
VOLUME DESTES AUTOS Nº 7992 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 11 / 06 / 2014.
Marjorie A. Araujo - estagiária. Mat. 12/14973



b) As despesas pendentes de pagamento até o fim de fevereiro de 2014, excluídos os honorários do Administrador Judicial e as quantias referentes a pró-labore dos sócios, totalizam R\$ 439.409,43 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos), demonstradas no quadro a seguir:

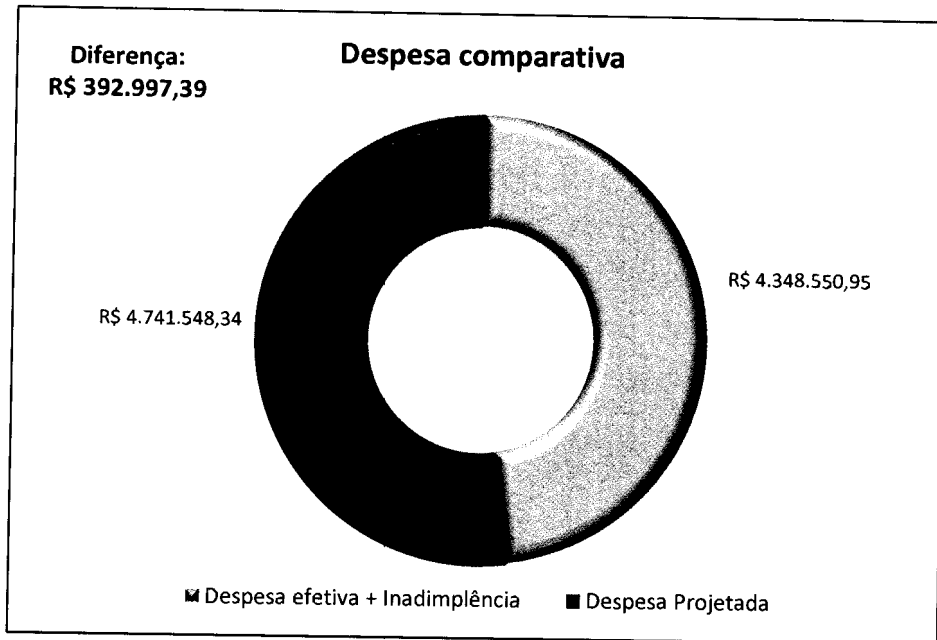
Descrição	Pendente até fev/14
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 4.214,76
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 2.333,18
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 7.940,27
Férias (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 5.233,95
INSS Empregador s/salário	R\$ 52.288,00
Impostos Diversos	R\$ 16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 57.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 46.972,09
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 169.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 77.087,50
Total	R\$ 439.409,43

c) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 4.348.550,95 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos);

d) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 4.741.548,34 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um



mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos);



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 2.219.304,77 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e quatro reais e setenta e sete centavos), compostos da seguinte forma:

- **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.

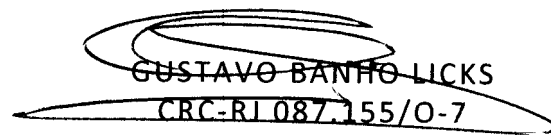


• **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 2.219.304,77 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e quatro reais e setenta e sete centavos). Foram depositados R\$ 122.128,42 (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) referentes à locação das lojas.

b) O saldo de caixa da Recuperanda ao final do presente mês foi de R\$ 36.092,58 (trinta e seis mil e noventa e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Fevereiro 2.014

17 / 03 /2.014

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Fevereiro / 14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 144.227,61.

- ✓ Do recebimento total, R\$ 122.128,42 foram creditados em conta judicial que tem saldo previsto de R\$ 2.219.304,77.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000), arrendamento de V.Cava (R\$ 184.388,95) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 87.542,05), com total geral de R\$ 721.931,00, não estando corrigidos estes valores.

- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Fevereiro / 14 somam R\$ 1.066.942,54.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 1.910.385,81.

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	<i>jan</i>	<i>fev</i>	<i>Total</i>
Receitas	Orçado		
Recurso de Conta Judicial			0,00
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	8.217,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	43.432,82
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	51.649,82
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	78.396,44
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	38.198,38
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	65.859,34
Galpão Posse (parte 2)			0,00
Total Receitas	142.876,90	142.876,90	285.753,80

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Fevereiro de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	<i>jan</i>	<i>fev</i>	<i>Total</i>
Receitas	Real		
Recurso de Conta Judicial			0,00
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	8.217,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	43.432,82
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	51.649,82
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	38.198,38
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	31.280,38
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00	6.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	217.976,62

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 144.227,61. As unidades de Cabuçu e de Vila de Cava pagaram o mês de competência de Novembro/13, assim como possuem outras pendências.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 122.128,42. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Dezembro/13 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa de R\$ 2.043,80, ref.atraso no pagto. da parcela de competência de Outubro/13.
Juros/Multa de R\$ 2.250,38,ref. atraso no pagto. da parc. de competência de Novembro/13.

Total de R\$ 184.388,95

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Dezembro/13 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa de R\$ 2.202,90, ref.atraso no pagto. da parc. de competência de Setembro/13.
Juros/Multa de R\$ 2.561,13, ref. atraso no pagto. da parcela de competência de Outubro/13.
Juros/Multa de R\$ 2.731,04, ref. atraso no pagto. da parc. de competência de Novembro/13.

Total de R\$ 87.542,05

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 721.931,00.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês de Janeiro reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 uma vez que o orçamento está sendo aprovado em função da próxima etapa do projeto.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Janeiro/14 no valor de R\$ 40.877,32 totalizam R\$ 62.976,51.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 26.883,93 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 36.092,58 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Dos pagamentos realizados no mês, a despesa com “INSS (Segurado Parcelamento)” no valor de R\$ 9.912,79 foi liquidada com parte do saldo de recurso repassado pela Alves Vieira ao Sup.Alto da Posse, em função da liberação de recursos da conta judicial em Outubro/13.

Recurso Cta.Judicial repassado pela Alves, Vieira (Ref.levantamento de outubro/2013)				
USO				
Cheque(s): 008026 e 008028 do Itaú			Emissão do(s) cheque(s) = 07/11/2013	
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
07/11/13	Repassa pela Alves, Vieira Ch.008026 e 008028	34.341,25		34.341,25
08/11/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.22/60)		9.341,04	25.000,21
06/12/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.23/60)		9.527,86	15.472,35
08/01/14	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.24/60)		9.718,42	5.753,93
10/02/14	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.25/60) (Parte 1/2)		5.753,93	(0,00)
Obs.: Conf.demonstrado acima o saldo residual de R\$ 5.753,93 foi utilizado para complementar o pagto da Parcela 25/60, no valor integral de R\$ 9.912,79				

Pagamentos - Orçado x Realizado - Fevereiro/14

Pagamentos	Orçado	Real
Pró-Labore / Pessoal	fev	fev
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	8.788,21	9.525,46
Salário Líquido	8.788,21	9.525,46
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	18.896,38	14.264,63
INSS (Segurado)	1.138,00	1.142,21
INSS (Segurado Parcelamento)	9.400,00	9.912,79
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	6.163,15	
Vale Transporte	200,00	168,00
FGTS	1.001,03	2.200,92
Contr. Sind. Func.		151,01
IRPF	994,20	689,70
4 - Outros	0,00	196,46
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas		196,46
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	39.684,59	23.986,55
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	200,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	830,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	1.030,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	172,99
Mat.Exp.e Consumo	200,00	66,30
Manut.Sist.Informática	590,00	623,37
Impostos e Taxas		
IPTU	1.870,00	
Outros	1.300,00	1.004,72
Administrativos Sub-Total	4.160,00	1.867,38
Total Pagamentos	71.794,59	26.883,93

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Janeiro/14 era de R\$ 1.022.401,92 conforme quadro:

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)			
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	590.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	4.186,91		4.186,91
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	2.310,64		2.310,64
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	7.685,05		7.685,05
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	5.197,67		5.197,67
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 31/01/14	44.920,27	3.286,79	48.207,06
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13	16.639,68		16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	52.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	42.704,30
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	156.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	70.837,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11		25.533,11
TOTAL	979.072,81	43.329,11	1.022.401,92

- Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Fevereiro/14, o total pendente acumulado até o mês de Fevereiro/14 ficou em R\$ 1.066.942,54 em maior parte referente a pró-labore dos sócios (R\$ 602.000).

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)				
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	602.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	4.214,76			4.214,76
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	2.333,18			2.333,18
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	7.940,27			7.940,27
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	5.233,95			5.233,95
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 28/02/14	45.421,05	3.611,56	3.255,39	52.288,00
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13	16.639,68			16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	57.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	46.972,09
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	169.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	77.087,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11			25.533,11
TOTAL	979.915,48	43.653,88	43.373,18	1.066.942,54

3) Posição de Contas Judiciais

- (i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória e que centralizou as demais contas judiciais.

Saldo mês anterior		R\$ 2.097.176,35
Depósitos no mês	+	R\$ 122.128,42
Retirada de recursos	-	R\$ -
Saldo final mês		R\$ 2.219.304,77

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/ final de Fevereiro/14 na Conta Judicial - R\$ 2.219.304,77
Centralizado na conta 2700113913555

4) Pendências de Recebimento

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 721.931,00.

5) Balanço Fechamento

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 2.219.304,77	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 36.092,58	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 2.255.397,35	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.066.942,54</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.188.454,81	(=)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 721.931,00</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 1.910.385,81	(=)

6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.

Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria

Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2.014



CÍVEL FAMÍLIA
TRABALHO

Dr. ALBANI DIAS COELHO
ADVOGADO

Trav. Almerinda Lucas de Azevedo, 11 – sala 405
Centro - Nova Iguaçu –RJ, Tel. 2669-0345.

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE
MESQUITA – RJ.**

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

JOSIAS RODRIGUES NEVES, brasileiro, casado, auxiliar de deposito, portador da cédula de identidade nº. 76.280 IIC/PB, inscrito no CPF: sob o nº. 308.616.594-49, residente e domiciliado à Rua Outono, nº. 78, Ca 1, Posse, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26020-750, por seu advogado (procuração), vem requerer **HABILITAÇÃO DE CREDITO** em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**, nos termos abaixo:

O Reclamante acima qualificado é credor trabalhista da ora empresa em recuperação judicial no valor de R\$ 60.770,82 (sessenta mil setecentos e setenta reais e oitenta dois centavos) atualizados até 07/10/2013 representada pela certidão de credito trabalhista 0030/2014 emitida pelo MM. Juiz da 4º vara de Trabalho de Nova Iguaçu processo 0000766-62.2010.5.01.0224.

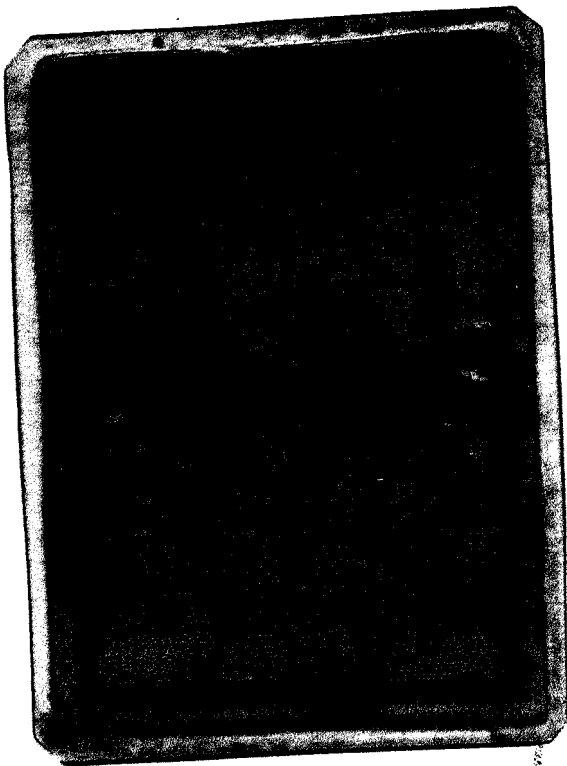
Pelo exposto, requer a **HABILITAÇÃO** de seu credito no valor de R\$ 60.770,82 (sessenta mil setecentos e setenta reais e oitenta dois centavos) atualizados em 07/10/2013, requerendo ainda que seu credito seja incluído no respectivo quadro geral dos credores, requerendo que todas as intimações sejam procedidas nas pessoas dos advogados da procuração.

Nestes termos,
Peço Deferimento.

Nova Iguaçu, 16 de Abril de 2014.

ALBANI DIAS COELHO
OAB/RJ158968

FRN16 MLOTE 201402210271 24/04/14 16:48:51126659 01/13967





Dr. ALBANI DIAS COELHO
ADVOGADO

Trav. Almerinda Lucas de Azevedo, nº. 11 – sala 405, Centro - Nova Iguaçu - RJ, Tel. 2669-0345.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSIAS RODRIGUES NEVES, brasileiro, casado, auxiliar de depósito, portador da cédula de identidade nº. 76.280 IIC/PB, inscrito no CPF: sob o nº. 308.616.594-49, residente e domiciliado à Rua Outono, nº. 78, CA 1, Posse, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26020-750.

OUTORGADOS: ALBANI DIAS COELHO, brasileiro, advogado, OAB/RJ 158968; LUZIANNE PEREIRA DA SILVA, brasileira, advogada, portadora da OAB/RJ nº 179518, DRIÉLE FERNANDES NEVES DIAS, brasileira, estagiária, portadora da OAB/RJ nº 198.911-E ambos, com escritório à Trav. Almerinda Lucas de Azevedo, nº. 11, SL 405, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26210-180.

Outorgando-lhe os poderes para o foro em geral, para que proceda, todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário, podendo ainda acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber documentos, inventariar, assinar qualquer tempo mesmo de inventariante, ratificar, re-ratificar, requerer Alvará, mandado de pagamento, assim como vistorias, perícias, falência e concordata, medida assecuratórias de direito, representar o Outorgante nas repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes do presente mandato, notadamente, propor e representar em AÇÃO PERANTE JUSTIÇA COMUM.

Nova Iguaçu, 16 de abril de 2014.



JOSIAS RODRIGUES NEVES



TELEMAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0001-79 - INSC. ESTADUAL: 81.680.488
 RUA GEN POLIDORO, 99 - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22280-001
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

8008



CTC N IGUAÇU/RJ PL1

JOSIAS RODRIGUES NEVES
 RUA OUTONO, 78, CA 01
 POSSE
 26020-750 NOVA IGUAÇU/RJ



SEQUENCIAL: 000000022 - 07
 RJ-07-0013-9728-0000022-00-8
 80000

Referência
MARCO /2014

Telefone
(21)3087-1881

Vencimento
04/04/2014

Total a pagar
R\$ 105,14

Resumo da sua fatura

	OI FIXO.....	R\$	68,51
	OI FIXO		68,01
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LONGA DISTANCIA COM O 31		
	SERVICOS DIGITAIS		
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSALS		2,50
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$	36,63
	LIGACOES PARA CELLULAR		36,09
	SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS		4,40
	SERVICOS DE TERCEIROS		2,90
	OUTROS VALORES		-6,76

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
 Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi pra não deixar dúvidas pra você. Saiba mais no verso.

SUA CONTA ESTÁ EM DÉBITO AUTOMÁTICO?
 Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.

1571-0001-012829



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
 Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
 Tel: 0 0

PROCESSO: 0000766-62.2010.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0030/2014

Autor:

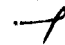
Josias Rodrigues Neves

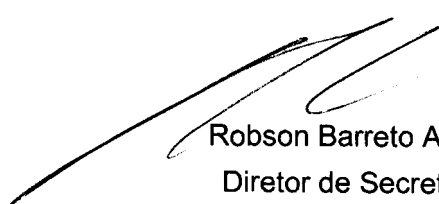
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu/RJ

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fls. 160, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 19/05/2010, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes, **JOSIAS RODRIGUES NEVES, Autor/credor**, domiciliado na Rua Outono, 78, Fundos, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26020-750, CPF 308.616.594-49 e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que conforme decisão de mérito de fls. 109/114 de 14/07/2011 e da decisão homologatória de cálculos de fls. 154 de 17/09/2013, foi apurado crédito no valor de **R\$60.770,82** (sessenta mil, setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 4.900.121,76 IDTR. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial da Executada, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial, o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, foi expedida a presente certidão para fim de **HABILITAÇÃO** no referido processo. E para constar, eu , José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 28 de março de 2014 e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.


 Robson Barreto Araujo
 Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA M.M. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ- RJ.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, movido por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**. vem muito, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

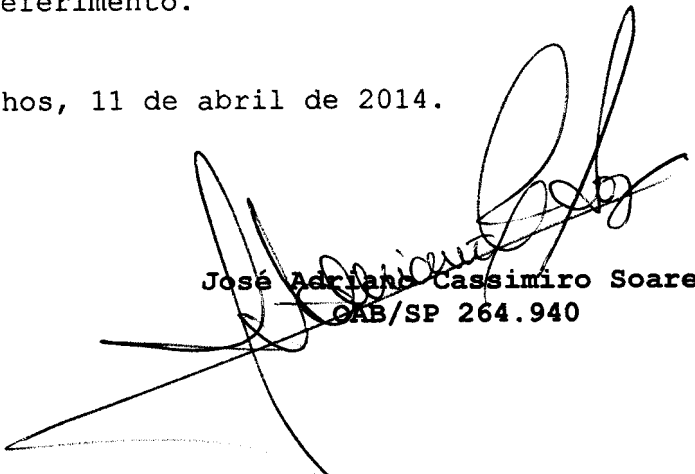
Primeiramente, requer a Autora juntada da competente notificação extrajudicial, a qual revogou os poderes outorgados à sua antiga patrona, bem como juntada do competente instrumento particular de procuração *ad judicium*.

Por fim, requer seja anotado o nome deste signatário **DR. ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. **285.522** na contracapa dos autos, bem como para que todas intimações e notificações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarulhos, 11 de abril de 2014.

Alexandre Parra de Siqueira
OAB/SP 285.522


José Adriano Cassimiro Soares
OAB/SP 264.940

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Guarulhos, 28 de Janeiro de 2014.

A

ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO ADVOGADOS

Rua Pedroso Alvarenga, 1.254, 9º andar

Itaim Bibi - São Paulo - SP.

CEP 04531-004

Att: Dra. Ana Beatriz Checchia de Toledo

Sirvo-me da presente na condição de contratante e outorgante de mandato judicial, para **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE**, Vossas Senhorias, que por motivo de foro íntimo, **NÃO** mais possuo interesse a nobre banca de advogados e seus sócios e associados patrocine os nossos interesses no bojo dos processos os quais foram contratados, bem como serve a presente como instrumento de rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios e de revogação de mandatos judiciais, não podendo mais Vossas Senhorias a partir da presente data praticar qualquer ato judicial ou não em nosso nome.

Serve a presente para notifica-los para a devolução no período de 15 (quinze) dias, de todos os documentos que estejam no poder de Vossas Senhorias pertencentes a esta notificante e relacionados aos processos que estavam sob a tutela desta nobre banca de advogados.

O prazo da presente notificação passará a vigorar do recebimento desta, constituindo desde então Vossa Senhoria em Mora.

Alexandre Parra de Siqueira
OAB/SP 285.522

Atenciosamente,

[Handwritten signatures]

GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

OLEAMA - OLEAGINOSAS MARANHENSES S.A

PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S A UFE

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA - ET EXTRA"

OUTORGANTE (S) :

GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.623.792/0001-63, com sede na Rua Rosa Mafei, nº 376 (antigo nº 501), Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP: 07177-110, neste ato, representada por **JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9.264.393, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 949.777.808-25 e **NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 13.453.272-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 145.199.888-02.

OUTORGADO (S) :

ROJAS & SIQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade esta devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo/SP - sob o nº 10.187, bem como os advogados que compõem esta banca, **JULIANA MIRANDA ROJAS, ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA, CLAUDIA ELISABETH MORALES GONZALEZ, JOSÉ ADRIANO CASSIMIRO SOARES, FABIANA APARECIDA MORI, ANDREWS MEIRA PEREIRA, KELLY REGINA DA CRUZ GOZZOLI**, brasileiros, advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SP 203.926, OAB/SP 285.522, OAB/SP 251.252, OAB/SP 264.940, OAB/SP 268.781, OAB/SP 292.157, OAB/SP 168.927 todos com endereço profissional na Rua Otávio Forghieri, nº 72- 8º andar - Conjunto 82 - Centro - CEP 07090-070 - Guarulhos - SP - Tel. 55 11 2409.2981, ao qual outorgam.

PODERES :

Todos os poderes, previstos no artigo 38, do Código de Processo Civil, podendo o(s) outorgado(s), receber intimações de qualquer natureza, confessar reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos inclusive de inventariante, fazer acordo e conciliações, parcelamentos de débitos fiscais, tudo em juízo ou fora dele *et extra*, requerendo, respondendo ou contestando assuntos de interesse do(s) outorgante(s), ficando, ainda, facultado ao(s) outorgado(s), nas formas da lei, **SUBSTABELECE**R a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, à quem lhes convier, sob aviso(s) ao(s) outorgante(s), dando tudo por bom, firme e valioso assina o presente instrumento.

Guarulhos, 18 de fevereiro de 2014.

GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS

GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA M.M. 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ- RJ.

CÓPIA

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, movido por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** vem muito, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, requer a Autora juntada da competente notificação extrajudicial, a qual revogou os poderes outorgados à sua antiga patrona, bem como juntada do competente instrumento particular de procuração *ad judicium*.

Por fim, requer seja anotado o nome deste signatário **DR. ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 285.522 na contracapa dos autos, bem como para que todas intimações e notificações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarulhos, 11 de abril de 2014.

Alexandre Parra de Siqueira
OAB/SP 285.522

José Adriano Cassimiro Soares
OAB/SP 264.940

MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038.

OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ n. 11.427.681/0001-95, com sede na Rua Tomas Fonseca, n. 77, sala 06, Comendador Soares, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26.280-375, neste ato representado pela sócia JUDITE DO CARMO LOURENÇO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade n. 07.233.071-5 expedido pelo DETRAN/RJ, e do CPF n. 847.776.057-87, domiciliada na Rua Alcides de Queiros, n. 54, Santa Lucia, Nova Iguaçu, RJ, nos autos em epígrafes na Ação de Recuperação Judicial, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia., por seu patrono " in fine " assinado, juntar o instrumento de habilitação (Procuração) e atos constitutivos, e SOLICITO que seja DEFERIDO a habilitação nos autos, bem como seja ainda, DEFERIDO a expedição da competente CARTA DE ARREMATACÃO, tendo em vista que o Arrematante já se encontra em posse do terreno, pois o mesmo se encontrava vazio, por ser medida de Direito e de Justiça, conforme documentos anexos.

N. Termos, em que
P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de abril de 2014.

Dr. Marcos Roberto da Silva Soares.
OAB/RJ n. 080.880.

Rua Dr. Paulo Fróes Machado, n.º 125, sala 104, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.255-170.
Tel./Fax.: 21 - 2667 - 5699.

WTRES CIV 201402141862 16/04/14 14:19:33126980 01/25307

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

8015

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, 3º andar, Plenário do Tribunal do Júri, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pela **Dr.ª DANIELLA VALLE HUGUENIN**, Juiz de Direito em exercício na **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ**, estando presentes, a Exma. Promotora de Justiça, **Dr. CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ**, e o Ilmo. Administrador Judicial, **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS**, o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, procedeu ao público pregão, à alienação, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução, **sendo a alienação livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, devendo o arrematante buscar nos juízos competentes as baixas das penhoras**, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 6797 à 68902, constituído(s) de: **IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ – Lote de terreno nº 01, vazio e murado, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m², confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 02, de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo ou sucessores, no perímetro urbano. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita – RJ sob o nº7626, do Livro 2-X, fls. 219. Inscrito na PMM sob o nº 5751540, C.L. 0002. Avaliado em R\$400.000,00 (quatrocentos mil Reais); nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Cumprido o ordenado, tendo lido o inteiro teor das certidões, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizado pela Dr.ª Promotora de Justiça e o Administrador Judicial, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance alcançado fora de **R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil Reais)**, oferecido pela empresa **OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.427.681/0001-95, estabelecida na Rua Tomas Fonseca, nº 77, Sala 06, Comendador Soares, Nova Iguaçu-RJ, Cep. 26.535-590, representada por sua sócia, Sr.ª Judite do Carmo Lourenço, portadora do CPF-MF nº 847.776.057-87, **o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo Leilão, na forma do art. 695 do CPC.** Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nova Iguaçu, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Escrivã, matric. 01/20129, mandei digitar e assino.**

Continua...

Continuação do auto de arrematação nos autos Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038...

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTORA DE JUSTIÇA: _____

ADMINISTRADOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____

PROCURAÇÃO

OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ n. 11.427.681/0001-95, com sede na Rua Tomas Fonseca, n. 77, sala 06, Comendador Soares, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26.280-375, neste ato representado pela sócia **JUDITE DO CARMO LOURENÇO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade n. 07.233.071-5 expedido pelo DETRAN/RJ, e do CPF n. 847.776.057-87, domiciliada na Rua Alcides de Queiros, n. 54, Santa Lucia, Nova Iguaçu, RJ, constitui e nomeia seu bastante PROCURADOR

Dr. Marcos Roberto da Silva Soares, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ n. 80.880, CPF n. 684.002.767-87.

com escritório na Rua Dr. Paulo Fróes Machado, n. 125, sala 104, centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.255-170, tel.: 21 - 2667 - 5699.

Para o foro em geral, usando dos constantes nas cláusulas " ad judicia ", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, para tanto podendo assinar termo, transigir, acordar, desistir, propor e variar de ações, inclusive defender nas contrárias, apelar, agravar, embargar, reconvir, passar recibo, receber mandado de pagamento, receber alvará, dar quitação em juízo ou fora, defender em quaisquer procedimento judicial em que conste o nome do outorgante, em fim, praticando para o completo e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com o " de acordo " do outorgante.

A presente procuração é especialmente para Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038.

Nova Iguaçu, 10 de abril de 2014.

Judite do Carmo Lourenço.
OBJETIVA EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES
LTDA ME.

8018



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 427.681/0001-95	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2009
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R TOMAS FONSECA	NÚMERO 77	COMPLEMENTO SALA 06	
CEP 26.280-375	BAIRRO/DISTRITO COMENDADOR SOARES	MUNICÍPIO NOVA IGUACU	UF RJ
RAZÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/03/2014 às 13:44:31 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

BV



Bêta Contabilidade

CNPJ: 08.851.760/0001-14 | CRC-RJ: 003343/o-4 | Rua Orinda Wilman, 133 - Moquetá - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - CEP 26.215-150
Tel: (21) 2667-5983 | (21) 2769-6209 | (21) 7847-5225 | ID: 55*81*76203 | E-Mail: beta@betacontabil.com.br | Site: www.betacontabil.com.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME" CNPJ: 11.427.681/0001-95

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados, **JANAINA ALVES DA CUNHA**, brasileira, solteira, empresária, nascida no Estado do Rio de Janeiro em 15/09/1977, filha de Percio Moyses da Cunha e Angela Maria Alves da Cunha, portadora do Documento de Identidade sob o nº 10.706.865-2 expedida pelo IFP/RJ em 28/06/1994, do CPF/MF sob o nº 072.663.067-52 e do Título Eleitoral sob o nº 095525490310, Zona 044; Seção 0171, residente e domiciliada na Rua Dr. Adolfo Bergamini, nº 225, Nova Cidade, Nilópolis - RJ, CEP: 26535-590, e a Sra. **JUDITE DO CARMO LOURENÇO**, brasileira, divorciada, comerciante, nascida no Estado do Rio de Janeiro em 26/04/1966, filha de Gabriel Lourenço e Jerminda do Carmo Lourenço, portadora do Documento de Identidade sob o nº 07.233.071-5 expedida pelo DETRAN/RJ em 28/03/2012, do CPF/MF sob o nº 847.776.057-87 e do Título Eleitoral sob o nº 53318320337 Zona 082 Seção 0210, residente e domiciliada na Rua Alcides de Queiros, nº 54, Santa Lucia, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26276-510, aqui denominados e qualificados únicas sócias cotistas da firma que gira nesta praça sob a Razão Social de "**OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.681/0001-95, situada na Rua Tomas Fonseca, nº 77, sala 06, Comendador Soares, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26280-375, conforme *Contrato Social Primitivo* devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 33.2.0855083-3 em 22/12/2009, *Primeira Alteração Contratual* devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 2225990 em 25/08/2011, *Segunda Alteração Contratual* devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 2332349 em 25/05/2012 **RESOLVEM** de comum e pleno acordo efetuar a **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da Sociedade Empresaria Limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Felipe Dias Pereira
Judite do Carmo Lourenço

I - Exclusão e Admissão de novos sócios com conseqüente cessão de cotas:

A sócia Sra. **JANAINA ALVES DA CUNHA**, possuidora de 2.000 (duas mil) cotas de capital no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, cede e transfere, por venda, para o novo sócio Sr. **FELIPE DIAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no Estado do Rio de Janeiro em 08/11/1993, filho de Nelber Alves Pereira e Luciana Guimarães Dias, portador do Documento de Identidade sob o nº 257280529 expedida pelo DIC/RJ, CNH sob o nº 05540589071 expedida pelo DETRAN/RJ do CPF/MF sob o nº 060.759.517-50 e do Título Eleitoral sob o nº 153657910302, Zona 157, Seção 0134, residente e domiciliada na Rua Alzira, nº 162, Lote 16 Quadra K, Jardim Tropical, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26011-001, 2.000 (duas mil) cotas de capital pelo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Nome Novo : OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Nire : 33208550833
Protocolo : 6020140146245 - 23/01/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/02/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 74E5510696C4835DA54F4AC136592902FD027D4ABB93B00B4F58F0EE4F565E69
Arquivamento : 00002600210 - 27/02/2014

Valéria G. M. Serra

4/10/20

preço justo e combinado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país a cuja quantia recebida o sócio cedente dá plena, raza e geral quitação nada tendo a reclamar posteriormente.

II - Alteração da Denominação Social.

A denominação Social que até o presente momento era "OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME" após este ato, passará a ser "OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME".

II - Alteração do Objeto Social:

O Objeto Social da Sociedade que até o presente momento é a exploração do ramo "Obras da Construção Civil", após este ato, passará a ser a exploração do ramo de Obras da Construção Civil, Compra e venda de imóveis próprios, Construção de edifícios, administração de imóveis de terceiros e próprios, incorporação e empreendimentos imobiliários.

III - CONSOLIDAÇÃO:

Tendo em vista a alteração acima mencionada, os sócios aprovam de comum acordo a Consolidação do Contrato Social, que passará a vigir com as cláusulas e condições seguintes:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA: - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a Denominação Social de "OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME".

SEGUNDA: - DA SEDE

A Sociedade terá sua sede na Rua Tomas Fonseca, nº 77, sala 06, Comendador Soares, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26280-375, podendo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA: - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de dezembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA: - DO OBJETO SOCIAL

O Objeto da Sociedade será a exploração do ramo de Obras da Construção Civil, Compra e venda de imóveis próprios, Construção de edifícios, administração de imóveis de terceiros e próprios, incorporação e empreendimentos imobiliários.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Nome Novo: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Nire: 33208550833
Protocolo: 8020140146245 - 23/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/02/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 74E5510696C4835DA54F4AC138582902FD027D4ABB93800B4F56F0EE4F565E69
Arquivamento: 0002600210 - 27/02/2014



Bêta Contabilidade

2021

CNPJ: 08.851.760/0001-14 | CRC-RJ: 003343/o-4 | Rua Orinda Wilman, 133 - Moquetá - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - CEP 26.215-150
Tel: (21) 2667-5983 | (21) 2769-6209 | (21) 7847-5225 | ID: 55*81*76203 | E-Mail: beta@betacontabil.com.br | Site: www.betacontabil.com.br

QUINTA: - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e fica assim distribuída entre os sócios:

JUDITE DO CARMO LOURENÇO	198.000 cotas	RS198.000,00
FELIPE DIAS PEREIRA	2.000 cotas	RS 2.000,00
CAPITAL SOCIAL	200.000 cotas	RS200.000,00

SEXTA: - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SÉTIMA: - DA ADMINISTRAÇÃO DO USO OU EMPREGO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Administração e as funções do caixa da sociedade serão exercidas pela sócia **JUDITE DO CARMO LOURENÇO**, que assinará, *isoladamente* nos negócios de restrito interesse geral da sociedade. Cabendo-lhe também o uso da denominação social, ficando dispensada de prestar caução.

Fica expressamente vetado o seu emprego em documentos que não se relacionem com os reais objetivos sociais, ainda que em favor da pessoa física de cada quotista e ainda, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

OITAVA: - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE.

A sócia **JUDITE DO CARMO LOURENÇO**, no exercício comercial da atividade poderá fazer uma retirada a título de "pró-labore", sempre respeitando os limites estipulados pela Legislação vigente.

NONA: - DO BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo atribuídos aos sócios, na proporção de suas cotas de capital, os lucros ou perdas apurados.

Os prejuízos poderão permanecer na conta de resultado do Exercício para compensação com lucros futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Nome Novo: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Nire: 33208550833
Protocolo: 8020140148245 - 23/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/02/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 74E5510698C4835DA54F4AC138592902FD027D4ABB93B00B4F56F0EE4F565E68
Arquivamento: 00002800210 - 27/02/2014

J Lourenço

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral



Bêta Contabilidade

CNPJ: 08.851.760/0001-14 | CRC-RJ: 003343/o-4 | Rua Orinda Wilman, 133 - Moquetá - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - CEP 26.215-150
Tel: (21) 2667-5983 | (21) 2769-6209 | (21) 7847-5225 | ID: 55*81*76203 | E-Mail: beta@betacontabil.com.br | Site: www.betacontabil.com.br

DÉCIMA: - DA CESSÃO DAS COTAS

Quando um dos sócios desejar retirar-se ou ceder suas cotas a terceiros, deverá fazer a sua manifestação por escrito ao outro sócio, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá responder sobre a mesma, que em igualdade de condições terá preferência em adquiri-las. Caso o outro sócio não use esta faculdade, ficará o sócio retirante livre para ceder suas cotas a terceiros valendo o instrumento de cessão prova de alteração contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, será dentro de 30 (trinta) dias procedido a um balanço extraordinário para a apuração dos haveres do falecido ou interditado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, de acordo com a Lei em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: DO IMPEDIMENTO

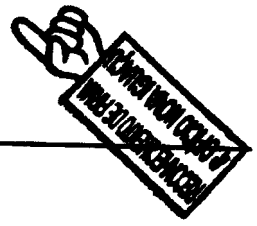
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESIMPEDIMENTO DE SÓCIOS

Ambos os sócios, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

DÉCIMA-TERCEIRA - DA ASSINATURA DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

Judite do Carmo Lourenço
JUDITE DO CARMO LOURENÇO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : OBJETIVA CONSTRUCOES LTDA ME
Nome Novo : OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA ME
Nire : 33208550833
Protocolo : 6020140148245 - 23/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/02/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 74E5510698C4835DA54F4AC136592902FD027D4ABB93B00B4F58F0EE4F565E69
Arquivamento : 00002600210 - 27/02/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

“OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME”

DÉCIMA-QUARTA: - DO FORO

Fica assim eleito o Foro da Comarca do município de Nova Iguaçu, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que surjam durante a vigência do presente contrato, inclusive nos casos omissos. Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se ao fiel cumprimento das presentes disposições por si, seus herdeiros ou sucessores, aplicando-se a Sociedade o disposto na Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2013.



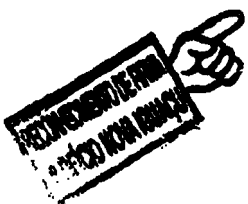
119.000.000-00
JANAINA ALVES DA CUNHA




JUDITE DO CARMO LOURENÇO



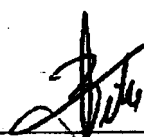
FELIPE DIAS PEREIRA



TESTEMUNHAS:



Samuel Barcellos dos Santos
CPF: 032.580.617-93
RG: 09.75366-19 IFP/RJ



Jorge Bernardo Fernandes Bêta
CPF: 728.458.567-68
RG: 076174/O-4 CRC-RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Nome Novo: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Nire: 33208550833
Protocolo: 6020140148245 - 23/01/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/02/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 74E8510696C4835DA54F4AC138592902FD027D4A8B93B00B4F56F0EE4F566E69
Arquivamento: 00002800210 - 27/02/2014



Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07.233.071-5 DATA DE EMISSÃO 28/03/2012

NOME **JUDITE DO CARMO LOURENÇO**

FILIAÇÃO **GABRIEL LOURENÇO**

JEREMINDA DO CARMO LOURENÇO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 26/04/1966

RCC DRGEM C. CASM LIV 8823 FLS 111 RJ TERM 7066 C 002

NOVA IGUAÇU

CPF 001 2 VA


LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

INSTR. DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0553

Polegar Direito



Judite do Carmo Lourenço

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



CÓDIGO DE CONTROLE
44D6.5DA8.3637.B25F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

Número
847.776.057-87

Nome
JUDITE DO CARMO LOURENCO

Nascimento
26/04/1966

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:06:50 do dia 22/03/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 FELIPE DEAS PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / C.C.
 287280529D1GRJ

DATA NASCIMENTO
 08/11/1993

LOCAL
 FELIPE ALVES PEREIRA

CI
 LUCIANA GUIMARAES SIAS

PERMISSÃO **ACC.** **CAT. HAR.**
 [] [] []

VALIDADE **1ª HABILITAÇÃO**
 08/11/2016 17/07/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 798987980

OBSERVAÇÃO
 EXERCE ATIV. REMUNERADA

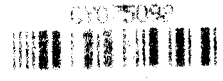
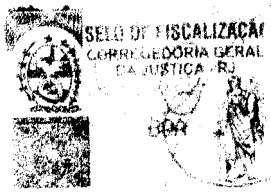
Felipe Alves Pereira

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 QUEIMADOS, RJ 23/07/2013

Fernando Frety
 52164161956
 RJ455488630

PERMISSÃO PLASTIFICAR
 798987980

SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOTARIOS - RJ
 BOCA DE ONÇA, RJ - 109 - SALAS 201, 204 e 213 - TEL.: (21) 2792-1013

[Handwritten signatures and stamps]

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

TJ/RJ - 25/03/2014 13:32:19 - Primeira Instância - Distribuído em 03/03/2010

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Recuperação Judicial
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Recuperação Judicial
Requerente Administrador Judicial Requerente	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA GUSTAVO BANHO LICKS BANCO BRADESCO e outro(s)...
	Listar todos os personagens
	Listar alterações / exclusões de personagens
Advogado(s):	RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES RJ151756 - ÉZIO PEDRO FULAN RJ152284 - RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA RJ151753 - MATILDE DUARTE GONÇALVES RJ012010 - RUY RIBEIRO
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	25/03/2014
Descrição:	Remessa a Fazenda Nacional
Processo(s) Apensado(s):	<u>0058206-73.2009.8.19.0038</u> (2009.038.058376-4) <u>0066730-25.2010.8.19.0038</u> <u>0066799-57.2010.8.19.0038</u> <u>0066801-27.2010.8.19.0038</u> <u>0066811-71.2010.8.19.0038</u> <u>0023257-52.2011.8.19.0038</u> <u>0023298-19.2011.8.19.0038</u> <u>0023323-32.2011.8.19.0038</u> <u>0023338-98.2011.8.19.0038</u> <u>0023370-06.2011.8.19.0038</u> <u>0023383-05.2011.8.19.0038</u> <u>0143988-77.2011.8.19.0038</u> <u>0144032-96.2011.8.19.0038</u> <u>0144042-43.2011.8.19.0038</u> <u>0144066-71.2011.8.19.0038</u> <u>0144083-10.2011.8.19.0038</u> <u>0144093-54.2011.8.19.0038</u> <u>0144110-90.2011.8.19.0038</u> <u>0144118-67.2011.8.19.0038</u> <u>0144124-74.2011.8.19.0038</u> <u>0144138-58.2011.8.19.0038</u> <u>0144143-80.2011.8.19.0038</u> <u>0144147-20.2011.8.19.0038</u> <u>0144153-27.2011.8.19.0038</u> <u>0144160-19.2011.8.19.0038</u> <u>0144170-63.2011.8.19.0038</u> <u>0144219-07.2011.8.19.0038</u> <u>0051661-50.2010.8.19.0038</u> <u>0144258-04.2011.8.19.0038</u> <u>0144266-78.2011.8.19.0038</u> <u>0144275-40.2011.8.19.0038</u> <u>0144282-32.2011.8.19.0038</u> <u>0144303-08.2011.8.19.0038</u> <u>0144310-97.2011.8.19.0038</u> <u>0144312-67.2011.8.19.0038</u> <u>0144313-52.2011.8.19.0038</u> <u>0144315-22.2011.8.19.0038</u> <u>0144319-59.2011.8.19.0038</u> <u>0144321-29.2011.8.19.0038</u> <u>0144325-66.2011.8.19.0038</u> <u>0144330-88.2011.8.19.0038</u> <u>0144335-13.2011.8.19.0038</u> <u>0144338-65.2011.8.19.0038</u> <u>0144347-27.2011.8.19.0038</u> <u>0144351-64.2011.8.19.0038</u> <u>0144357-71.2011.8.19.0038</u> <u>0144361-11.2011.8.19.0038</u> <u>0144366-33.2011.8.19.0038</u> <u>0144374-10.2011.8.19.0038</u> <u>0144376-77.2011.8.19.0038</u> <u>0144380-17.2011.8.19.0038</u> <u>0144383-69.2011.8.19.0038</u>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MESQUITA - RJ

1. junta com exigência;
2. Após, no item os autos conclusos.

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Em 6/6/2014.

[Handwritten Signature] M. S. Z. M.

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – “ Em Recuperação Judicial”, já devidamente qualificada nos autos processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

I – ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PEDIDO DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS E DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 7507/7015

1. Em sua última manifestação nos autos, a Recuperanda esclareceu concordar com os termos da petição apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial, visando à realização de uma nova avaliação dos imóveis ainda não leiloados à hasta pública.

2. Na mesma ocasião, a Recuperanda requereu que a remessa ao Avaliador Judicial fosse realizada antes do cumprimento dos itens requeridos pelo Ilmo.

Administrador Judicial às fls. 7507/7515. Vale lembrar que tais itens consistem na apresentação dos seguintes documentos para fins de dar início ao pagamento aos credores trabalhistas:

(i) Planilha de Relação de Credores com créditos já adimplidos por terceiros coobrigados, apontando o valor do crédito já pago, e o respectivo meio probatórios;

(ii) Estudo de pagamentos considerando as Reservas de Crédito existentes através de requerimento de Juízos originários ou de Habilitações de Créditos Retardatárias;

(iii) Planilha com apontamento do montante total do passivo extraconcursal da devedora, sobretudo seu passivo fiscal, ainda que impugnados ou embargados **(Doc. 01)**; e

(iv) Projeção de seu Fluxo de Caixas pelos próximos 6 (seis) meses, apontando suas receitas e despesas operacionais e administrativas **(Doc. 02)**.

3. Com relação aos itens *iii* e *iv* acima, a Recuperanda requer, desde logo, sua juntada aos autos. **(Docs. 01 e 02)**

4. Todavia, com relação aos itens *i* e *ii*, a Recuperanda esclarece que ainda não foi possível apresentá-los, tendo em vista a necessidade de se oficialar os terceiros que sucederam a Recuperanda nos autos dos processos de natureza trabalhista.

5. Isto porque, com o reconhecimento da sucessão, a Recuperanda deixou tecnicamente de ter interesse processual em atuar naqueles feitos. Além da ausência de interesse processual, tal diligência foge ao escopo do trabalho da consultoria trabalhista, uma vez que se trata de atuação administrativo-financeira, conforme asseverado pelos Ilmos. Patronos que atuam na defesa do interesse da Recuperanda, conforme documento ora acostada aos autos. **(Doc. 03)**

6. Por outro lado, é de ressaltar que os próprios sucessores certamente possuem a relação e comprovação de tais pagamentos, sendo evidente que não haveria óbice para que, caso formalmente oficiados, promovessem a juntada no presente feito.

7. Desta forma, em atenção à celeridade e economia processual, é que se requer sejam oficiados os seguintes sucessores para que, respeitosamente, apresentem nos autos a relação de credores pagos com as respectivas demonstrações, visando dar cumprimento ao item *i* acima:

- **SUPERMERCADOS REAL DE ÉDEN LTDA.,** sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30- com sede à Av. Brasil, nº 20204, Barros Filho/Fazenda Botafogo - Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.515-000.

- **REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA.,** sociedade inscrita no CNPJ 07.607.769/0001-11, com sede à Rua Vicente Celestino, nº 408, Lote 1039, Jardim Primavera, Duque de Caxias-RJ, CEP 25.220-020.

8. Com efeito, uma vez cumprido o item *i*, a Recuperanda anexará o estudo de pagamento (item *ii* acima) já considerando aqueles credores que tiverem seus créditos satisfeitos pelos terceiros sucessores.

II – DA NECESSIDADE DE NOVO LEVANTAMENTO

9. Desde o último levantamento, autorizado por este MM. Juízo em decisão proferida em 12/09/2013, a equipe multidisciplinar responsável pela gestão do projeto de recuperação judicial manteve suas atividades em pleno andamento, o que gerou um acúmulo de valores em aberto referentes à remuneração destes profissionais, desde o mês de **setembro de 2013**.

10. É importante ressaltar que o referido levantamento abrangeu apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos na ocasião, cuja decisão foi assim proferida:

“Tendo em vista a indefinição do resultado do leilão e ante a ausência de proposta concreta para o aporte financeiro previsto na Recuperação Judicial e inexistindo no momento valor destinado efetivamente aos credores de 1ª classe, exceto aqueles existentes na conta da Recuperanda e considerando eventual necessidade de utilização de parte do valor depositado nesta conta para despesas necessárias para ultimar o Plano de Recuperação Judicial, acolho em parte o requerimento de fls. 7190/7192 (v. 37), por mim rubricadas, para determinar o levantamento por ora de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado para fins de pagamento dos escritórios de advocacia, assessorias e consultorias. Expeça-se mandado de pagamento, nos termos desta decisão. Em seguida, dê-se vista ao MP.”

11. Ocorre que, após este último levantamento, foi possível leiloar parte dos imóveis no dia 30/10/2013, tendo sido gerado, inclusive, caixa excedente que possibilitou à Recuperanda requerer o pagamento dos credores trabalhistas com base em valores que sequer estavam previstos no Plano de Recuperação Judicial, de forma que não mais se justifica a impossibilidade de remunerar os profissionais envolvidos no presente feito.¹

12. **Em que pese não receberem há mais de 8 (oito) meses**, os profissionais vêm regularmente trabalhando no projeto, sendo certo que tais recursos são essenciais para o pagamento de encargos trabalhistas dos poucos funcionários administrativos ainda formalmente vinculados à Recuperanda, bem como para que a mesma possa honrar o parcelamento de débitos de INSS e outras despesas diversas, conforme planilha detalhada juntada aos autos nesta oportunidade sob a rubrica de **(Doc. 04)**

13. Sendo assim, tendo em vista o orçamento supramencionado, revela-se a necessidade do levantamento da quantia de R\$ 614.267,28 (seiscentos e quatorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) para adimplir com os pagamentos vincendos e vencidos. Como de praxe, após os devidos repasses, a Recuperanda prestará contas nos autos.

14. Vale ressaltar que, em decisão publicada em 07/05/2014, a Recuperanda obteve mais uma vitória, ante o julgamento do Recurso Especial de nº 486.619 interposto pela União Federal, através do qual o Ministro Relator Sidnei Beneti monocraticamente lhe negou provimento. Por oportuno, a Recuperanda anexa cópia para conhecimento deste MM. Juízo **(Doc. 05)**.²

¹ Ressalte-se que, inclusive, o i. Avaliador Judicial já promoveu a avaliação dos demais imóveis, que serão igualmente levados a leilão.

² Tão logo ocorra o trânsito em julgado da referida decisão, a Recuperanda informará nos autos.

15. No mesmo sentido, a Recuperanda traz aos autos os relatórios de avaliação com demonstrativos de recebimentos e pagamentos do período de janeiro à maio de 2014 (**Doc. 06**).³

16. Por fim, é imprescindível frisar que ao longo do feito, apesar das sucessivas trocas de magistrados, tais levantamentos sempre foram deferidos. Um breve compulsar nos autos revelam que, em todas as 7 (sete) oportunidades, os magistrados que até então atuavam deferiram tais levantamentos.

17. Todas as contas foram prestadas e chanceladas pelo Ilmo. Administrador Judicial, não havendo, portanto, qualquer impedimento para que todos os prestadores de serviços não sejam remunerados.

18. Desta forma, a Recuperanda requer o levantamento do saldo depositado à disposição deste i. Juízo na conta de nº 2700.113913555, para pagamentos das despesas acima discriminadas.

19. A Recuperanda requer, ainda, que o mandado de pagamento seja expedido em favor de seu patrono Ruan Carvalho Buarque de Holanda, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.561.

III - PEDIDOS

20. Ante o exposto, a Recuperanda requer:

- (i) Sejam recebidos os documentos anexados sob a rubrica de Doc. 01 e 02, em cumprimento à exigência do Ilmo. Administrador Judicial requerida à fls. 7507/7515;

³ É importante observar que estes relatórios é que auxiliam a elaboração do relatório mensal pelo Ilmo. Administrador Judicial, e que serão apresentados a partir de agora também nos autos da presente recuperação judicial.

(ii) Sejam oficiados os terceiros sucessores nos endereços indicados no parágrafo 7 acima;

(iii) Seja deferido novo levantamento no valor de R\$ 614.267,28 (seiscentos e quatorze mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme planilha anexada sob a rubrica de Doc. 04;

21. Por fim, a Recuperanda requer a juntada das propostas apresentadas pelo atual arrendatário Mercado Vitória do Cabuçu Ltda., através do qual revela seu interesse nas lojas de Cabuçu e Vila de Cava. Ressalta-se que a Recuperanda já se encontra em estágio avançado nas tratativas de condições do aporte **(Doc. 07)**.

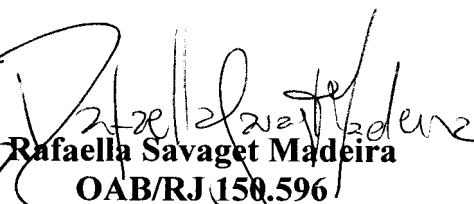
Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2014



André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498



Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596



Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

8035

DOC. 01

Escritório de Assessoria Jurídica

JOSÉ OSWALDO CORRÊA

Fazer Acontecer

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - Processos Justiça Federal					
N.º CDA		Processo Administrativo	Execução Fiscal	Valor do Débito	Data do Ajuizamento
1.	70 7 09 0019301-7	15559.000458/2009-76	0000340-93.2010.4.02.5110	R\$ 1.734.135,55	26/02/2010
2.	70 6 06 0267074-0	10735.002368/96-51	0002300-89.2007.4.02.5110	R\$ 556.215,66	15/06/2008
3.	70 6 11 0006783-2 70 7 11 0018674-0	10735.003036/2002-84 10735.502915/2011-85	0001366-62.2011.4.02.5120	R\$ 245.777,60	12/09/2011
4.	70 2 11 0089392-0 70 6 11 0148693-6	10735.721437/2009-96	0002130-48.2011.4.02.5120	R\$ 1.737.948,87	28/11/2011
5.	70 2 11 0102410-0 70 2 11 0102429-1 70 2 11 0102437-2	10735.003033/2002-41 10735.003035/2002-30 10735.003037/2002-29	0002748-90.2011.4.02.5120	R\$ 487.687,16	20/12/2011
6.	70 7 12 0037310-0	10735.900614/2008-18	0000389-02.2013.4.02.5120	R\$ 151.035,37	09/05/2013
7.	70 2 11 0102410-0 70 2 11 0102429-1 70 2 11 0102437-2	10735.003033/2002-41 10735.003035/2002-30 10735.003037/2002-29	0002748-90.2011.4.02.5120	R\$ 487.687,16	20/12/2011
8.	36.612.146-4 36.612.147-2 37.044.138-9	366121464 366121472 370441389	0004023-41.2010.4.02.5110	R\$ 3.276.777,41	25/10/2010
9.	35.890.766-7 35.890.767-5 35.890.769-1 35.890.771-3	358907667 358907675 358907691 358907713	0000497-71.2007.4.02.5110	R\$ 9.805.927,19	07/02/2007
10.	36.006.226-1 36.006.227-0	360062261 360062270	0001237-92.2008.4.02.5110	R\$ 1.512.301,92	16/05/2008
11.	36.265.842-0 36.265.843-9	362658420 362658439	0006774-35.2009.4.02.5110	R\$ 6.030.188,36	04/02/2010
12.	39.017.312-6 39.017.311-8	390173126 390173118	0000259-80.2011.4.02.5120	R\$ 3.666.990,65	10/03/2011
13.	39.622.966-2	396229662	0001011-52.2011.4.02.5120	R\$ 58.698,77	24/06/2011
14.	39.796.739-0	397967390	001762-39.2011.4.02.5120	R\$ 51.766,19	28/09/2011

- MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
 - MEMBRO DA ASS. DA CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO
 - MEMBRO DA ASS. DA CÂMARA PORTUGUESA
 - MEMBRO DA ASS. DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
 - MEMBRO DA ASS. COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO FINANCEIRO
 - INSTITUTO IBERO-AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - IADP
 - INTERNATIONAL FISCAL ASSOCIATION Nº 6248
 - SWISS-BRAZILIAN CHAMBER OF COMMERCE
 - CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA
 - ASS. DOS SUPERMERCADOS DO RIO DE JANEIRO
 - LEXNET - LAW FIRMS ALLIANCE
 - IN MEMORIAM:
 - JOÃO TRONCOSO Y TRONCOSO
 - LUIZ EDUARDO LOPES DA SILVA

ARACAJU - BELO HORIZONTE - BRASÍLIA - CAMPINAS - CUIABÁ - CURITIBA - FLORIANÓPOLIS - FORTALEZA - GOIÂNIA - MACAPÁ - MACEIÓ - NOVO HAMBURGO
 PORTO ALEGRE - RECIFE - SALVADOR - SANTOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO - SOROCABA - VITÓRIA
 BUENOS AIRES - CÓRDOBA - LISBOA - LOS ANGELES - MONTEVIDÉU - NEW YORK - PARIS

R. DOM GERARDO, 64 - 11º PAVIMENTO - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - C.E.P.: 20.090-030 - CNPJ 34.060.996/0001-42 - INSC. MUN. 00800473 - INSC. OAB-RS 017.111/76
 AV. RIO BRANCO, 133 - GRUPO 701 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Divisão Trabalhista
 Mesa PABX (SOFTWARE) (021) 2123.8000 - FAX: 2123.8007 - E-mail: eajjoc@eajjoc.com.br - Home/Page: www.eajjoc.com.br
 AV. PAULISTA, 2073 - HORSIA II - 4º E 14º ANDARES - SÃO PAULO - SP - C.E.P.: 01.311-300
 TEL.: (011) 3141.1717 FAX.: 3141.1727 E-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br
 RAVET & ASSOCIÉS SOCIÉTÉ D'AVOCATS - 96 BOULEVARD HAUSSMANN, 75008 PARIS
 TEL.: +33 1 44293162 FAX.: +33 1 44293268

8027

Escritório de Assessoria Jurídica
JOSÉ OSWALDO CORRÊA
 Fazer Acontecer

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - Processos Justiça Estadual

N.º CDA	Processo Administrativo	Auto de Infração	Execução Fiscal	Valor do Débito	Data do Ajuizamento	
1.	2007/023.662-3	E-34-000.077.784/2006	31958259	0001287-98.2008.8.19.0038	R\$ 105.630,00	16/01/2008
2.	2007/023.621-9	E-34-000.077.776/2006	31955677	0001284-46.2008.8.19.0038	R\$ 177.856,00	16/01/2008
3.	2007/023.665-6	E-34-000.077.787/2006	3195823	0001291-38.2008.8.19.0038	R\$ 302.028,66	16/01/2008
4.	2007/023.667-2	E-34-000.077.791/2008	31958325	0053388-78.2009.8.19.0038	R\$ 154.883,45	16/01/2008
5.	2007/023.669-8	E-34-000.077.793/2006	31958382	0005493-22.2007.8.19.0029	R\$ 128.779,05	18/12/2007
6.	2007/023.666-4	E-34-000.077.790/2006	31958317	0001130-25.2008.8.19.0039	R\$ 108.000,00	08/05/2008
7.	2009/002.748-1	E-34-000.077.777/2006	31955685	0028619-06.2009.8.19.0038	R\$ 4.644,68	29/05/2009
8.	2009/010.977-6	E-04-000-078.736/2007	32102808	0060563-26.2009.8.19.0038	R\$ 513.733,08	20/10/2009
9.	2009/011.650-8	E-04-000.070.370/2009	Não tem Parcelamento interrompido	0060575-40.2009.8.19.0038	R\$ 115.339,65	20/10/2009
10.	2009/011.651-6	E-04-000.070.371/2009	Não tem Parcelamento interrompido	0060577-10.2009.8.19.0038	R\$ 132.831,07	20/10/2009
11.	2009/011.653-2	E-04-000.070.368/2009	Não tem Parcelamento interrompido	0060579-77.2009.8.19.0038	R\$ 113.443,71	20/10/2009
12.	2007/023.663-1	E-34-000.077.785/2006	31958267	0001288-83.2008.8.19.0001	R\$ 226.832,24	16/01/2008
13.	2009/013.922-9	E-04-000.070.369/2009	Não tem Parcelamento interrompido	0008877-58.2010.8.19.0038	R\$ 527.213,30	22/02/2010
14.	2009/011.654-0	E-04-000-070.367/2009	Não tem Parcelamento interrompido	0060581-47.2009.8.19.0001	R\$ 68.535,30	20/10/2009
	2009/009.653-6	E-04-000.078.708/2007	32102782	0060525-14.2009.8.19.0038	R\$ 4.442.826,95	20/10/2009
16.	2009/013.923-7	E-04-000.070.369/2009	Não tem Parcelamento interrompido	0008878-43.2010.8.19.0038	R\$ 160.967,61	22/02/2010
17.	2007/023.668-0	E-34=000.077.792/2006	31958333	0005488-97.2007.8.19.0029	R\$ 168.734,16	18/12/2007
18.	2010/004.060-5	E-04-000.071.041/2010	31958259	0147747-49.2011.8.19.0038	R\$ 10.091,80	06/10/2011
19.	2010/004.079-7	E-04-000.071.040/2010	31958259	0145032-34.2011.8.19.0038	R\$ 21.000,04	23/09/2011
20.	2010/004.068-0	E-04-000.070.951/2010	31958259	0145030-64.2011.8.19.0038	R\$ 359.347,63	23/09/2011
21.	2010/010.062-5	E-04-000.071.551/2010	32626715	0003499-17.2011.8.19.0029	R\$ 4.754,27	20/04/2011

- MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS	- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO FINANCEIRO	- ASS. DOS SUPERMERCADOS DO RIO DE JANEIRO
- MEMBRO DA ASS. DA CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO	- INSTITUTO ÍBERO-AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - IADP	- LEXNET - LAW FIRMS ALLIANCE
- MEMBRO DA ASS. DA CÂMARA PORTUGUESA	- INTERNATIONAL FISCAL ASSOCIATION Nº 6248	- IN MEMORIAM:
- MEMBRO DA ASS. DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	- SWISS-BRAZILIAN CHAMBER OF COMMERCE	- JOÃO TRONCOSO Y TRONCOSO
- MEMBRO DA ASS. COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO	- CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA	- LUIZ EDUARDO LOPES DA SILVA

ARACAJU - BELO HORIZONTE - BRASÍLIA - CAMPINAS - CUIABÁ - CURITIBA - FLORIANÓPOLIS - FORTALEZA - GOIÂNIA - MACAPÁ - MACEIÓ - NOVO HAMBURGO
 PORTO ALEGRE - RECIFE - SALVADOR - SANTOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO - SOROCABA - VITÓRIA
 BUENOS AIRES - CÔRDOBA - LISBOA - LOS ANGELES - MONTEVIDÉU - NEW YORK - PARIS

R. DOM GERARDO, 64 - 11º PAVIMENTO - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - C.E.P.: 20.090-030 - CNPJ 34.060.996/0001-42 - INSC. MUN. 00800473 - INSC. OAB-RS 017.111/76
 AV. RIO BRANCO, 133 - GRUPO 701 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Divisão Trabalhista
 Mesa PABX (SOFTWARE) (021) 2123.8000 - FAX: 2123.8007 - E-mail: ejjoc@ejjoc.com.br - Home/Page: www.ejjoc.com.br
 AV. PAULISTA, 2073 - HORSIA II - 4º E 14º ANDARES - SÃO PAULO - SP - C.E.P.: 01.311-300
 TEL.: (011) 3141.1717 FAX.: 3141.1727 E-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br
 RAVET & ASSOCIÉS SOCIÉTÉ D'AVOCATS - 96 BOULEVARD HAUSSMANN, 75008 PARIS
 TEL.: +33 1 44293162 FAX.: +33 1 44293268

83

22.	2010/013.860-9	E-04-000.072.042/2010	32667669	0005336-10.2011.8.19.0029	R\$ 9.254,39	13/06/2011
23.	2010/010.268-8	E-04-000.072.870/2009	32667669	0003501-84.2011.8.19.0029	R\$ 170.038,75	20/04/2011
24.	2010/004.080-5	E-04-000-071.041/2010	Débito declarado e não pago	0006882-37.2010.8.19.0029	R\$ 15.628,25	17/09/2010
25.	2010/004.079-7	E-04-000-071.040/2010	Débito declarado e não pago	0006884-07.2010.8.19.0029	R\$ 30.916,45	17/09/2010
26.	2010/004.068-0	E-04-000-070.951/2010	Débito declarado e não pago	0006883-22.2010.8.19.0029	R\$ 528.591,20	17/10/2009



Supermercados Alto da Posse

Processo de Recuperação Judicial

Orçamento de Receitas e Despesas
Fluxo de Caixa

Abril a Setembro

2.014

Sup.Alto da Posse Ltda											
Fluxo de Caixa Projetado (6 meses)											
	Situação(31/3)	abr	mai	jun	jul	ago	set	Total			
RECEBIMENTOS											
<i>Saldo Inicial 31/3 / 2.014 (conta corrente e judicial)</i>											
Saldo de Caixa (Alto da Posse)	33.871,75							33.871,75			
Saldo de Conta Judicial locação (2700113913555)	2.343.082,48							2.343.082,48			
Saldo de Conta Judicial venda ativos (4500120386804)	540.668,00							540.668,00			
Sub - Total de Caixa (3)	2.917.622,23							2.917.622,23			
Projeção de Receitas com Locação											
Locação Galpão Posse (parte 1) (1) (6)		4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.293,38	4.293,38	25.020,76			
Locação Matriz (1) (6)		21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	22.693,65	22.693,65	132.252,94			
Locação Miguel Couto (1) (6)		25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	26.987,03	26.987,03	157.273,70			
Arrendamento Cabuçu (1)		39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	235.189,32			
Arrendamento Santa Rita		19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	114.595,14			
Arrendamento Vila de Cava (1)		32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	197.578,02			
Galpão Posse (parte 2) (2)											
Sub-Total de Locação		142.876,90	142.876,90	142.876,90	142.876,90	145.201,14	145.201,14	861.909,88			
Pendência de Recebimentos (4)											
Fundo de Comércio Piabetá	450.000,00							450.000,00			
Aluguel em atraso Vila de Cava	186.628,35							186.628,35			
Aluguel em atraso Cabuçu	90.207,74							90.207,74			
Sub-Total Pendência de Recebimentos	726.836,09							726.836,09			
Perspectiva de Novas Receitas (7)											
Venda do Galpão da Posse (8)					1.400.000,00			1.400.000,00			
Venda do Prédio Administrativo da Posse (9)							2.100.000,00	2.100.000,00			
Investidor/ Locatário para loja Cabuçu (10)					1.600.000,00			1.600.000,00			
Sub - Total Perspectiva de Novas Receitas					3.000.000,00		2.100.000,00	5.100.000,00			
TOTAL GERAL DE RECEBIMENTOS	3.644.458,32	142.876,90	142.876,90	142.876,90	3.142.876,90	145.201,14	2.245.201,14	9.606.368,20			

Assinatura

Sup.Alto da Posse Ltda

Fluxo de Caixa Projetado (6 meses)	Situação(31/3)	abr	mai	jun	jul	ago	set	Total
PAGAMENTOS								
Pendência de Pagamento (5)								
Pró-Labore Sócios	614.000,00							614.000,00
INSS / Encargos	76.312,79							76.312,79
Impostos Diversos	18.571,73							18.571,73
Empréstimos Sócios	8.372,75							8.372,75
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	83.337,50							83.337,50
Alves Vieira (Advogados)	181.800,00							181.800,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	62.500,00							62.500,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	51.260,36							51.260,36
Administrador Judicial	25.533,11							25.533,11
Sub-Total Pendência de Pagamento	1.121.688,24							1.121.688,24
DESPESAS CORRENTES								
Pró-Labore de Sócios		12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
Salários / Administrativo Alto da Posse		8.975,75	17.755,73	9.935,56	4.007,58	9.935,56	15.125,10	65.735,28
Salário Líquido		8.975,75	9.356,04	9.935,56	4.007,58	9.935,56	9.935,56	52.146,05
Férias Líquida			8.399,69				5.189,54	13.589,23
13º Salário Líquido								
Encargos		19.190,58	19.146,57	20.681,12	21.239,91	19.832,36	20.498,34	120.588,88
INSS (Segurado)		1.142,21	1.142,21	1.153,68	1.321,84	1.153,68	1.153,68	7.067,30
INSS (Segurado Parcelamento)		10.313,28	10.519,55	10.729,94	10.944,54	11.163,43	11.386,70	65.057,44
INSS (Empresa->pro-labore+folha)		5.571,66	5.571,66	5.777,84	6.582,78	5.777,84	5.777,84	35.059,62
Vale Transporte		210,00	189,00	241,50	220,50	231,00	241,50	1.333,50
FGTS		1.100,45	1.100,46	1.171,99	1.403,62	1.171,99	1.171,99	7.120,51
Contr. Sind. Func.		229,28						229,28
IRPF		623,69	623,69	1.606,17	766,63	334,42	766,63	4.721,23
Outros		280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	1.680,00
Outras Despesas		280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	1.680,00
Contrib. Sind. Patronal								
Despesas Pessoal / Pró-Labore Sub-Total		40.446,33	49.182,30	42.896,68	37.527,49	42.047,92	47.903,44	260.004,16
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)		6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	37.500,00
Alves Vieira (Advogados)		12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	75.600,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)		4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	24.600,00
Prestadores de Serviços Sub-Total		27.950,00	27.950,00	27.950,00	27.950,00	27.950,00	27.950,00	167.700,00
Telefonia		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.200,00
Mat. Exp. e Consumo		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.200,00
Manut. Sist. Informática		650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	3.900,00
IPTU		1.824,67	1.824,67	1.824,67	1.824,67	1.824,67	1.824,67	10.948,02
Outros		1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	7.800,00
Despesas Administrativas Sub-Total		4.174,67	4.174,67	4.174,67	4.174,67	4.174,67	4.174,67	25.048,02
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS	1.121.688,24	72.571,00	81.306,97	75.021,35	69.652,16	74.172,59	80.028,11	1.574.440,42
SALDO DE CAIXA	2.522.770,08	70.305,90	61.569,93	67.855,55	3.073.224,74	71.028,55	2.165.173,03	8.031.927,78





COMENTÁRIOS GERAIS

Os valores apresentados como receitas e pagamentos refletidos até 31/3/2.014 estão de acórtio e detalhados no relatório entregue ao administrador judicial. As despesas e receitas orçadas contemplam as correções contratuais de locação, as despesas correntes, e não consideram correções na conta judicial.

As pendências de recebimento indicadas no fluxo de caixa refletem os créditos a receber e estão detalhadas no relatório de Março entregue ao Administrador judicial.

Os valores relacionados as pendências de pagamentos seguem o histórico apresentado regularmente no relatório de prestação de contas ao administrador judicial.

As projeções de receitas com ativos e com investidor tem como base a avaliação judicial (Galpão e Prédio Administrativo) e proposta formal apresentada pelo Locatário de Cabuçu

NOTAS EXPLICATIVAS

- (1) valores depositados na conta judicial 2700113913555
- (2) galpão anexo à loja da Posse disponível para aluguel. Contrato anterior não renovado
- (3) saldos de conta judicial sem correções
- (4) pendências de recebimento conforme Relatório Mensal de Prestação de Contas de 31/3/2.014 entregue a administrador judicial
- (5) pendências de pagamentos conforme histórico do Relatório Mensal de Prestação de Contas de 31/3/2.014 entregue ao Administrador Judicial
- (6) projeção de ajuste contratual base 4,5% a partir de Agosto 2.014
- (7) Perspectiva de Receitas com venda de Ativos e antecipação de alugueis de Loja
- (8) Perspectiva de Receita de Ativo com avaliação judicial realizada, aguardando leilão
- (9) Perspectiva de Receita de Ativo com avaliação judicial realizada, aguardando re-avaliação para posterior envio a leilão
- (10) Perspectiva de Receita com a Proposta Investidor (atual Locatário) para loja de Cabuçu recebida e sendo encaminhada ao Administrador Judicial

Aprovações

Fluxo de Caixa com Orçamento de Receitas e Despesas do Processo de Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse para o período de Abril a Setembro de 2.014.

Orçamento elaborado a partir de informações fornecidas pelo Supermercados Alto da Posse e com base nos demonstrativos de resultados, relativos ao período de 2.013 e de Janeiro a Março de 2.014.



Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria



Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2.014

DOC. 03

Nova Iguaçu/RJ, 15 de abril de 2014.

Ao

SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.

A/C SRª MARIA DE FÁTIMA DI VALE GOMES.

Prezados Senhores:

Em resposta à correspondência recebida na tarde do dia 10/04/2014, vimos expor o seguinte:

Verbalmente, tinha sido solicitado ao nosso escritório o levantamento dos pagamentos feitos por terceiros em reclamações trabalhistas em que essa sociedade empresária figura como reclamada; no citado expediente, contudo, faz-se alusão à “relação de credores classe I que já tiveram os seus créditos satisfeitos”.

Então, para que não paire qualquer dúvida, reiteramos que com relação aos pagamentos feitos por terceiros não temos interesse na contratação da prestação de serviço para ultimar esta providência, porque não teríamos como adimpli-la — já que grande é o número de processos, uns arquivados, outros em superior instância, alguns no juízo de 1º grau, mas indisponíveis, entre outras situações —, pois demandaria muito tempo, exigiria exclusividade de um profissional no Foro de Magé e, sobretudo, poderia resultar em relatório não conclusivo e, por conseguinte, em prejuízos aos seus interesses ou de terceiros.

No que diz respeito à “relação de credores classe I que já tiveram seus



Flamengo, RJ
Rua Gildásio Amado, 55 - Sala 205
Barra da Tijuca - RJ - CEP 22631-020
Tel: 21 2494-7739

Nova Iguaçu
Av. Nilo Pecanha, 480 - 2º andar
Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26210-012
Tel: 21 2667-2994 - 2667-2363 - 2667-3587

2046

créditos satisfeitos”, este controle foge, por completo, ao objeto do nosso contrato de prestação de serviço — “assistência no âmbito trabalhista”, tarefa esta que vem sendo rigorosamente cumprida — e tem condão administrativo financeiro, o que não cabe ao nosso escritório, o qual não efetuou qualquer pagamento, quer de acordo judicial, quer de satisfação de sentença.

É de bom alvitre seja considerado, ainda, que além de pagamentos feitos por sucessores, nos processos em que patrocinamos a defesa, há várias outras reclamações trabalhistas que antecederam nossa contratação, sobre as quais não podemos acusar adimplemento, ainda que parcial.

Além disso, o mais preciso levantamento quanto aos créditos trabalhistas pendentes de pagamento — ainda que provisório, já que muitas certidões de créditos pendem de expedição e há processos com audiências designadas —, pode ser feito diretamente no processo de recuperação judicial, onde consta a relação de credores e as devidas habilitações de créditos.

Em sendo assim, considerando-se o fato de se tratar de pessoa jurídica em recuperação judicial, com administrador judicial devidamente nomeado, adstrita aos rigorosos termos da lei, mesmo tendo o intuito de colaborar com os interesses dessa sociedade empresária, neste contexto, em nada podemos colaborar.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Ass. Paulo Roberto Felício de Azeite
BASSALO ANTUNES – CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS.



Endereço:
Rua Galvão Bueno, 35 - Sala 205
Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22031-020
Tel: 21 2494-7339

Endereço:
Av. Nilo Peçanha, 450 - 4º andar
Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26200-012
Tel: 21 2967-2944 / 2611-2353 / 2667-2657

DOC. 04

DESpesas 2013														
Despesas	Pendências até dezembro	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Subtotal
INSS Funcionário Parcelamento														0,00
INSS Empregador s/ Salário, Férias, 13º, Autônomo, Pró-labore (corrigido até 30/04/14)	7.106,68	4.132,57	8.375,92	4.110,33	4.160,89	4.075,06	3.784,63	3.763,32	3.762,35	3.989,60	3.969,14	6.616,54	8.102,80	65.949,83
Férias														0,00
Décimo Terceiro														0,00
IPU 2013 (corrigido até 30/12/13)				100,30	99,52	98,74	2.480,69	2.460,86	2.423,01	2.421,19	2.324,49	2.173,51	2.057,37	16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	47.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.835,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	4.077,19	4.083,31	4.144,55	4.180,20	38.511,98
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	144.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	64.587,50
Emprestados Sócios	8.372,75													8.372,75
Despesas Gerais														0,00
TOTAL	15.479,43	4.132,57	8.375,92	20.783,43	38.807,26	38.729,09	40.826,66	40.785,52	34.101,97	34.337,98	34.226,94	36.784,60	38.190,37	385.561,74

DESpesas 2014													
Despesas	Subtotal	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Previsão para maio	Previsão para junho	Previsão para julho	Previsão para agosto	Previsão para setembro	Total		
INSS Funcionário Parcelamento	0,00						10.729,94	10.944,54	11.163,43	11.386,70	44.224,61		
INSS Empregador s/ Salário, Férias, 13º, Autônomo, Pró-labore (corrigido até 30/04/14)	65.949,83	3.887,18	3.862,12	3.632,49	3.265,85	3.171,66					83.769,13		
Férias	0,00					8.399,69					8.399,69		
Décimo Terceiro	0,00					9.964,19					9.964,19		
IPU 2013 (corrigido até 30/12/13)	16.639,68			2.146,84	2.039,46	1.932,05					22.758,03		
IPU 2014 (corrigido até 16/06/14)				5.000,00	5.000,00	5.000,00					72.500,00		
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00					207.000,00		
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	4.376,45					59.941,38		
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00					207.000,00		
Masp, Stearns e Quantum (Consultorias)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00					95.837,50		
Emprestados Sócios	8.372,75										8.372,75		
Despesas Gerais	0,00					1.500,00					1.500,00		
TOTAL	385.561,74	31.929,50	31.979,91	33.917,60	33.459,88	53.194,04	10.729,94	10.944,54	11.163,43	11.386,70	0,00	0,00	614.267,28

DOC. 05

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 486.619 - RJ (2014/0050254-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES E OUTRO(S)
RAYSA PEREIRA DE MORAIS

DECISÃO

1.- FAZENDA NACIONAL interpõe Agravo contra decisão denegatória de admissibilidade de Recurso Especial interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Rel. Des. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, assim ementado (e-STJ fls. 69/70):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1) Consoante dispõe o art. 187 do CTN, nos termos da redação que lhe emprestou a Lei Complementar nº 118/2005, o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual o credor tributário não participa com os demais credores das etapas de apreciação do plano, não podendo lhe opor objeções, tampouco participar da assembleia geral de credores a que alude o art. 41 da LRF. 2) A recuperação judicial regulada pela atual Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) tem como valor primordial o de proteger a ordem econômica, sendo que os dispositivos legais que tratam do referido instituto formam um conjunto normativo programático de densa carga principiológica. 3) Assim, embora a interpretação literal do art. 57 da LRF c.c. o art. 191-A do CTN leve a crer que a concessão da recuperação está condicionada à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários, tais dispositivos legais devem ser interpretados à luz dos princípios estampados na LRF, em especial o princípio da preservação da empresa viável, segundo o qual, quando as condições econômicas desta, conjugada a sua importância social, se revelarem favoráveis ao seu soerguimento, devem ser adotadas medidas vocacionadas ao saneamento da sua crise econômico-financeira e patrimonial, visando à preservação da atividade econômica e de seus postos de trabalho, interesses esses não menos legítimos. 4) Deste modo, ante a ausência de

Superior Tribunal de Justiça

regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário da empresa em recuperação, nos moldes previstos no art. 68 da LRF e no art. 155-A, §3º, do CTN, não se pode conferir interpretação literal ao art. 57 da LRF e ao art. 191-A do CTN, sob pena de inviabilizar toda e qualquer recuperação judicial, esvaziando por completo a finalidade do instituto. 5) Recurso ao qual se nega provimento.

2.- Os Embargos de Declaração interpostos não foram acolhidos.

3.- O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do Recurso.

4.- Nas razões do Recurso Especial, a Agravante alega violação dos artigos 535, I e II, do Código de Processo Civil, 57 da Lei 11.101/2005 e 155-A e 191-A do CTN, sustentando a necessidade da apresentação das certidões de regularidade fiscal pela Agravada.

É o relatório.

5.- A irresignação não merece prosperar.

6.- Cumpre observar, de início, que o Tribunal de origem analisou fundamentadamente todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia nos limites do que lhe foi submetido. Portanto, não há que falar em violação do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, ou negativa de prestação jurisdicional.

Com efeito, não se detecta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, uma vez que a lide foi dirimida com a devida e suficiente fundamentação, apenas não se adotou a tese da recorrente.

7.- No que diz respeito aos demais dispositivos legais tidos por violados, os argumentos utilizados para fundamentar a pretensa violação legal somente poderiam ter sua procedência verificada mediante o reexame das provas, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no Acórdão recorrido, reavaliar o conjunto probatório.

Dessa forma, a convicção a que chegou o Acórdão decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do

Superior Tribunal de Justiça

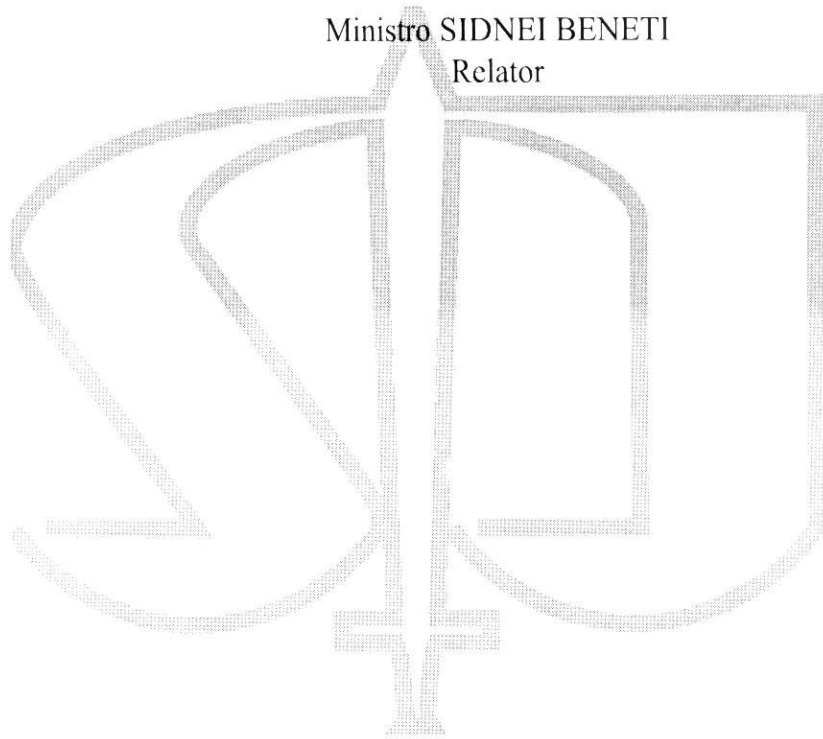
mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz da Súmula 7 do STJ.

8.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, “b”, do CPC, conhece-se do Agravo, negando seguimento ao Recurso Especial.

Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de abril de 2014.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



DOC. 06

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Janeiro 2.014

15 / 02 /2.014

Sumário

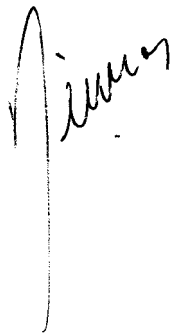
- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Janeiro / 14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 73.749,01.

- ✓ Do recebimento total, R\$ 51.649,82 foram creditados em conta judicial que tem saldo previsto de R\$ 2.097.176,35.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, os fundos de comércio de Piabetá (R\$ 450.000), Vila de Cava (R\$ 180.489,28) e Cabuçu (R\$ 84.811,01), com total geral de R\$ 715.300,29, não estando corrigidos estes valores.

- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Janeiro / 14 somam R\$ 1.022.401,92.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 1.830.952,04.



1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	jan
<i>Receitas</i>	<i>Orçado</i>	<i>Real</i>
Recurso de Conta Judicial		
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	
Galpão Posse (parte 2)		3.000,00
Total Receitas	142.876,90	73.749,01

(*) depósitos em conta judicial

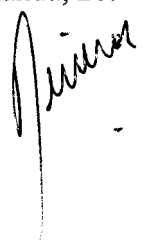

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Janeiro de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 73.749,01. As unidades de Cabuçu e de Vila de Cava não pagaram o mês de competência de Dezembro/13 assim como possuem outras pendências.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 51.649,82 no mês. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

3

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

01 parcela referente ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Dezembro/13 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa de R\$ 2.043,80, ref.atrazo no pagto. da parcela de competência de Outubro/13.

Total de R\$ 180.489,28

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Dezembro/13 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa de R\$ 2.202,90, ref.atraso no pagto.da parcela de competência de Setembro/13.
Juros/Multa de R\$ 2.561,13, ref. atraso no pagto. da parcela de competência de Outubro/13.

Total de R\$ 84.811,01

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 715.300,29.



2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês de Janeiro reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções de Janeiro correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 uma vez que o orçamento está sendo aprovado em função da próxima etapa do projeto.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02), saldo de caixa no final de Dezembro/13 no valor de R\$ 44.734,27 totalizam R\$ 66.833,46.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 25.956,14 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 40.877,32 no caixa do Sup.Alto da Posse.

4  

Dos pagamentos realizados no mês, a despesa com "INSS (Segurado Parcelamento)" no valor de R\$ 9.718,42 foi liquidada com parte do saldo de recurso repassado pela Alves Vieira ao Sup.Alto da Posse, em função da liberação de recursos da conta judicial em Outubro/13.

Resta saldo de R\$ 5.753,93, a priori reservado para pagamento de parcelas a vencer do INSS (Segurado Parcelamento).

Recurso Cta.Judicial repassado pela Alves, Vieira (Ref.levantamento de outubro/2013)				
USO				
Cheque(s): 008026 e 008028 do Itaú			Emissão do(s) cheque(s) = 07/11/2013	
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
07/11/13	Repasse pela Alves, Vieira Ch.008026 e 008028	34.341,25		34.341,25
08/11/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.22/60)		9.341,04	25.000,21
06/12/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.23/60)		9.527,86	15.472,35
08/01/14	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.24/60)		9.718,42	5.753,93
	Saldo ==>			5.753,93

Pagamentos - Orçado x Realizado

<i>Pagamentos</i>	<i>Orçado</i>	<i>Real</i>
Pró-Labore / Pessoal	jan	jan
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	8.788,21	9.510,31
Salário Líquido	8.788,21	9.510,31
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	18.896,38	13.853,79
INSS (Segurado)	1.138,00	1.091,35
INSS (Segurado Parcelamento)	9.400,00	9.718,42
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	6.163,15	
Vale Transporte	200,00	210,00
FGTS	1.001,03	1.438,59
Contr. Sind. Func.		
IRPF	994,20	1.395,43
4 - Outros	0,00	1.543,75
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas		199,85
Contrib.Sind.Patronal		1.343,90
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	39.684,59	24.907,85
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	0,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	126,75
Mat.Exp.e Consumo	200,00	1,05
Manut.Sist.Informática	590,00	623,37
Impostos e Taxas		2,50
IPTU	1.870,00	
Outros	1.300,00	294,62
Administrativos Sub-Total	4.160,00	1.048,29
Total Pagamentos	71.794,59	25.956,14

2.2) Pendências de Pagamento

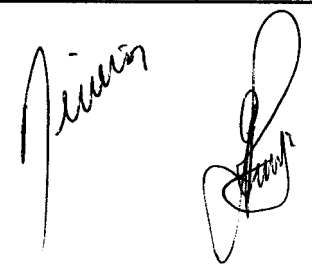
- O total de pagamentos pendentes em Dezembro/13 era de R\$ 978.376,87 conforme quadro:

Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Pendências de setembro	Pendências de outubro	Pendências de novembro	Pendências de dezembro	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	578.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/12/13			4.167,25						19,66					4.186,91
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/12/13	255,00	258,43	270,23	266,78	334,09	267,27				263,16	266,58		120,93	2.302,47
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/12/13	3.915,69												3.468,30	7.413,99
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/12/13												5.048,30		5.048,30
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 30/12/13	2.805,58	3.797,95	3.783,45	3.767,16	3.749,11	3.731,35	3.713,30	3.691,99	3.670,98	3.649,96	3.625,99	1.253,40	3.412,71	44.652,93
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13				100,30	99,52	98,74	2.480,69	2.460,86	2.423,01	2.421,19	2.324,49	2.173,51	2.057,37	16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)				2.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	47.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)				1.835,30	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	4.077,19	4.063,31	4.144,55	4.180,20	38.511,98
Alves, Vieira (Assessoria Cível)				9.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	144.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)				3.237,50	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	64.587,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11													25.533,11
TOTAL	463.539,38	19.056,38	20.220,93	32.707,04	50.729,57	50.662,65	52.755,33	52.714,19	46.030,26	46.261,50	46.150,37	48.469,76	49.119,51	978.376,87

- Em Janeiro, com atualização de valores de encargos (impostos) o valor ficou em R\$ 979.072,81. Foram acrescidas as pendências de Janeiro de R\$ 43.329,11.
- O total pendente acumulado até o mês de Janeiro ficou em R\$ 1.022.401,92 em maior parte referente a pró-labore dos sócios (R\$ 590.000,00).

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	590.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	4.186,91		4.186,91
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	2.310,64		2.310,64
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	7.685,05		7.685,05
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	5.197,67		5.197,67
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 31/01/14	44.920,27	3.286,79	48.207,06
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13	16.639,68		16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	52.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	42.704,30
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	156.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	70.837,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	25.533,11		25.533,11
TOTAL	979.072,81	43.329,11	1.022.401,92

6



3) Posição de Contas Judiciais

- (i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória e que centralizou as demais contas judiciais.

Saldo mês anterior		R\$ 2.045.526,53
Depósitos no mês	+	R\$ 51.649,82
Retirada de recursos	-	R\$ -
Saldo final mês		R\$ 2.097.176,35

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/ final de Janeiro/14 na Conta Judicial - R\$ 2.097.176,35
Centralizado na conta 2700113913555

4) Pendências de Recebimento

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 715.300,29.

5) Balanço Fechamento

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 2.097.176,35	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 40.877,32	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 2.138.053,67	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.022.401,92</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.115.651,75	(=)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 715.300,29</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 1.830.952,04	(=)

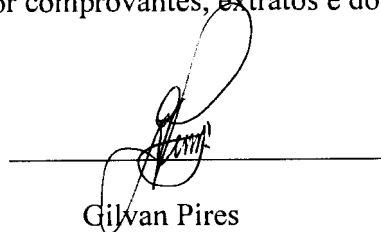
6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.



Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria



Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2.014

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Fevereiro 2.014

17 / 03 /2.014

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Fevereiro / 14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 144.227,61.


- ✓ Do recebimento total, R\$ 122.128,42 foram creditados em conta judicial que tem saldo previsto de R\$ 2.219.304,77.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000), arrendamento de V.Cava (R\$ 184.388,95) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 87.542,05), com total geral de R\$ 721.931,00, não estando corrigidos estes valores.

- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Fevereiro / 14 somam R\$ 1.066.942,54.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 1.910.385,81.

Luana



1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	fev	Total
Receitas	Orçado		
Recurso de Conta Judicial			0,00
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	8.217,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	43.432,82
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	51.649,82
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	78.396,44
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	38.198,38
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	65.859,34
Galpão Posse (parte 2)			0,00
Total Receitas	142.876,90	142.876,90	285.753,80

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Fevereiro de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	jan	fev	Total
Receitas	Real		
Recurso de Conta Judicial			0,00
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	8.217,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	43.432,82
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	51.649,82
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	38.198,38
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	31.280,38
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00	6.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	217.976,62

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 144.227,61. As unidades de Cabuçu e de Vila de Cava pagaram o mês de competência de Novembro/13, assim como possuem outras pendências.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 122.128,42. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

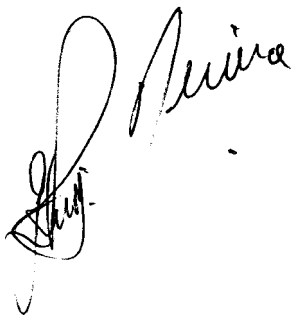
Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Dezembro/13 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa de R\$ 2.043,80, ref.atraso no pagto. da parcela de competência de Outubro/13.
Juros/Multa de R\$ 2.250,38,ref. atraso no pagto. da parc. de competência de Novembro/13.

Total de R\$ 184.388,95

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Dezembro/13 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa de R\$ 2.202,90, ref.atraso no pagto. da parc. de competência de Setembro/13.
Juros/Multa de R\$ 2.561,13, ref. atraso no pagto. da parcela de competência de Outubro/13.
Juros/Multa de R\$ 2.731,04, ref. atraso no pagto. da parc. de competência de Novembro/13.

Total de R\$ 87.542,05

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 721.931,00.



2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês de Janeiro reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 uma vez que o orçamento está sendo aprovado em função da próxima etapa do projeto.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Janeiro/14 no valor de R\$ 40.877,32 totalizam R\$ 62.976,51.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 26.883,93 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 36.092,58 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Dos pagamentos realizados no mês, a despesa com "INSS (Segurado Parcelamento)" no valor de R\$ 9.912,79 foi liquidada com parte do saldo de recurso repassado pela Alves Vieira ao Sup.Alto da Posse, em função da liberação de recursos da conta judicial em Outubro/13.

Recurso Cta.Judicial repassado pela Alves, Vieira (Ref.levantamento de outubro/2013)				
USO				
Cheque(s): 008026 e 008028 do Itaú			Emissão do(s) cheque(s) = 07/11/2013	
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
07/11/13	Repasse pela Alves, Vieira Ch.008026 e 008028	34.341,25		34.341,25
08/11/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.22/60)		9.341,04	25.000,21
06/12/13	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.23/60)		9.527,86	15.472,35
08/01/14	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.24/60)		9.718,42	5.753,93
10/02/14	INSS Funcionários (DCG 39.017.311-8 Fev à 13º/2009+Dif.2006,2007,2008) (parc.25/60) (Parte 1/2)		5.753,93	(0,00)
Obs.: Conf.demonstrado acima o saldo residual de R\$ 5.753,93 foi utilizado para complementar o pagtº da Parcela 25/60, no valor integral de R\$ 9.912,79				

Pagamentos - Orçado x Realizado - Fevereiro/14

Pagamentos	Orçado	Real
Pró-Labore / Pessoal	fev	fev
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	8.788,21	9.525,46
Salário Líquido	8.788,21	9.525,46
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	18.896,38	14.264,63
INSS (Segurado)	1.138,00	1.142,21
INSS (Segurado Parcelamento)	9.400,00	9.912,79
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	6.163,15	
Vale Transporte	200,00	168,00
FGTS	1.001,03	2.200,92
Contr. Sind. Func.		151,01
IRPF	994,20	689,70
4 - Outros	0,00	196,46
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas		196,46
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	39.684,59	23.986,55
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	200,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	830,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	1.030,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	172,99
Mat.Exp.e Consumo	200,00	66,30
Manut.Sist.Informática	590,00	623,37
Impostos e Taxas		
IPTU	1.870,00	
Outros	1.300,00	1.004,72
Administrativos Sub-Total	4.160,00	1.867,38
Total Pagamentos	71.794,59	26.883,93

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Janeiro/14 era de R\$ 1.022.401,92 conforme quadro:

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)			
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	590.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	4.186,91		4.186,91
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	2.310,64		2.310,64
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	7.685,05		7.685,05
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/01/14	5.197,67		5.197,67
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 31/01/14	44.920,27	3.286,79	48.207,06
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13	16.639,68		16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	52.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	42.704,30
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	156.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	70.837,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11		25.533,11
TOTAL	979.072,81	43.329,11	1.022.401,92

- Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Fevereiro/14, o total pendente acumulado até o mês de Fevereiro/14 ficou em R\$ 1.066.942,54 em maior parte referente a pró-labore dos sócios (R\$ 602.000).

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)				
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	602.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	4.214,76			4.214,76
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	2.333,18			2.333,18
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	7.940,27			7.940,27
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	5.233,95			5.233,95
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 28/02/14	45.421,05	3.611,56	3.255,39	52.288,00
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13	16.639,68			16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	57.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	46.972,09
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	169.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	77.087,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11			25.533,11
TOTAL	979.915,48	43.653,88	43.373,18	1.066.942,54

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória e que centralizou as demais contas judiciais.

Saldo mês anterior		R\$ 2.097.176,35
Depósitos no mês	+	R\$ 122.128,42
Retirada de recursos	-	R\$ -
Saldo final mês		R\$ 2.219.304,77

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/ final de Fevereiro/14 na Conta Judicial - R\$ 2.219.304,77
Centralizado na conta 2700113913555

4) Pendências de Recebimento

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 721.931,00.

5) Balanço Fechamento

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 2.219.304,77	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 36.092,58	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 2.255.397,35	(=)

PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.066.942,54</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.188.454,81	(=)

PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 721.931,00</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 1.910.385,81	(=)

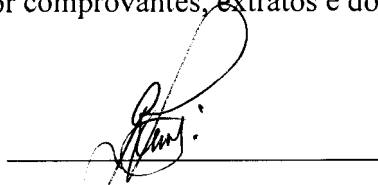
6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.



Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria



Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2.014

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Março 2.014

15 / 04 /2.014

Sumário

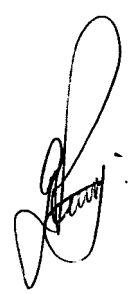
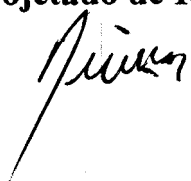
- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Março/14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 142.876,90. Do valor recebido, R\$ 123.777,71 foram creditados em conta judicial que tem saldo estimado de R\$ 2.343.082,42.

- ✓ Houve abertura de nova conta judicial com créditos relativos a valores obtidos através de leilão ref. venda de ativos não operacionais, no valor de R\$ 540.668,00. O total previsto nas duas contas judiciais é de R\$ 2.883.750,48.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 186.628,35) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 90.207,74), tendo como total geral o valor de R\$ 726.836,09 não estando corrigidos estes valores.

- ✓ No mês, de uma projeção de pagamentos de R\$ 71.794,59 foram pagos R\$ 21.320,02. Pagamentos em aberto acumulados até Março/14 somam R\$ 1.121.688,24.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 2.522.770,08.



1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

Sup.Alto da Posse Ltda				
	jan	fev	mar	Total
Receitas	Orçado			
Recurso de Conta Judicial				
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	12.325,50
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	65.149,23
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	77.474,73
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	117.594,66
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	57.297,57
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	98.789,01
Galpão Posse (parte 2)				0,00
Total Receitas	142.876,90	142.876,90	142.876,90	428.630,70

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Março de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

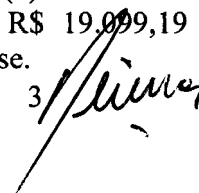

O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

Sup.Alto da Posse Ltda		Realizado			
	jan	fev	mar	Total	
Receitas	Real				
Recurso de Conta Judicial				0,00	
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	12.325,50	
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	65.149,23	
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	77.474,73	
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22	78.396,44	
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	57.297,57	
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67	64.210,05	
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00		6.000,00	
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	142.876,90	360.853,52	

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 142.876,90. As unidades de Cabuçu e de Vila de Cava pagaram o mês de competência de Dezembro/13, restando ainda outras pendências.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 123.777,71. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse.

3/11/14

1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.

Total de R\$ 186.628,35

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.

Total de R\$ 90.207,74



Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 726.836,09.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 uma vez que o orçamento está sendo aprovado em função da próxima etapa do projeto.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 19.099,19 (arrendamento Santa Rita) mais saldo de caixa no final de Fevereiro/14 no valor de R\$ 36.092,58 totalizam R\$ 55.191,77.

4  

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 21.320,02 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 33.871,75 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Março/14

Pagamentos	orçado	real
Pró-Labore / Pessoal	mar	mar
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	8.788,21	8.721,51
Salário Líquido	8.788,21	8.721,51
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	18.896,38	12.065,96
INSS (Segurado)	1.138,00	1.142,21
INSS (Segurado Parcelamento)	9.400,00	10.111,06
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	6.163,15	
Vale Transporte	200,00	189,00
FGTS	1.001,03	
Contr. Sind. Func.		
IRPF	994,20	623,69
4 - Outros	0,00	230,13
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas		230,13
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	39.684,59	21.017,60
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	0,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	28,00
Mat.Exp.e Consumo	200,00	86,79
Manut.Sist.Informática	590,00	
Impostos e Taxas		0,33
IPTU	1.870,00	
Outros	1.300,00	187,30
Administrativos Sub-Total	4.160,00	302,42
Total Pagamentos	71.794,59	21.320,02

5 *Pina*

[Assinatura]

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Fevereiro/14 era de R\$ 1.066.942,54 conforme quadro:

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)				
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	602.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	4.214,76			4.214,76
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	2.333,18			2.333,18
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	7.940,27			7.940,27
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/14	5.233,95			5.233,95
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 28/02/14	45.421,05	3.611,56	3.255,39	52.288,00
Impostos Diversos Corrigido até 30/12/13	16.639,68			16.639,68
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	57.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	46.972,09
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	169.200,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	77.087,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11			25.533,11
TOTAL	979.915,48	43.653,88	43.373,18	1.066.942,54

Com a atualização de impostos, inclusão de pendências de Março/14 e inserção da conta empréstimos de sócios de períodos anteriores, o total pendente acumulado até o mês de Março/14 ficou em R\$ 1.121.688,24. Pró-labore (R\$ 614.000,00), INSS Empregador (R\$ 76.312,79), IPTU (R\$ 18.571,73), Serviços de Assessorias (R\$ 378.897,86), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 8.372,75).

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	614.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	4.240,64				4.240,64
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	2.347,73				2.347,73
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	7.990,18				7.990,18
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	5.267,66				5.267,66
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 31/03/14	45.705,47	3.862,76	3.611,56	3.286,79	56.466,58
Impostos Diversos Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13 Vencidos em 2014 corrigidos até 15/04/14	16.639,68			1.932,05	18.571,73
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	62.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	51.260,36
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	181.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	83.337,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11				25.533,11
Emprést. dos Sócios	8.372,75				8.372,75
TOTAL	988.696,70	43.905,08	43.729,35	45.357,11	1.121.688,24

Pinheiro

[Assinatura]

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.219.304,77
Depósitos no mês	+ R\$ 123.777,71
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	R\$ 2.343.082,48

Obs.: No aguardo de novos extratos.

(ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	R\$ 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado p/ final de Março/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 2.883.750,48

4) Pendências de Recebimento

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 726.836,09.



5) Balanço Fechamento

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 2.883.750,48	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 33.871,75	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 2.917.622,23	(=)

PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.121.688,24</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.795.933,99	(=)

PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 726.836,09</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 2.522.770,08	(=)

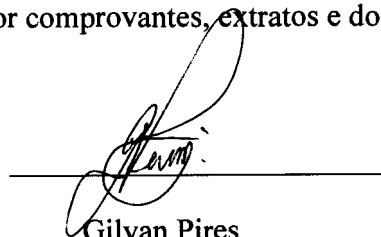
6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.



Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria



Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2.014

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Abril 2.014

15 / 05 /2.014

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Abril / 14 foi de R\$ 142.876,90 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 88.749,01. Do valor recebido, R\$ 66.649,82 foram creditados em conta judicial que tem saldo estimado de R\$ 2.409.732,30.

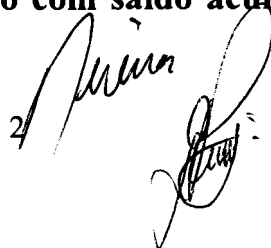
- ✓ Houve abertura de conta judicial com créditos relativos a valores obtidos através de leilão ref. venda de ativos não operacionais, no valor de R\$ 540.668,00. O total previsto nas duas contas judiciais é de R\$ 2.950.400,30.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, o fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), arrendamento de V.Cava (R\$ 219.558,02) e arrendamento de Cabuçu (R\$ 93.121,76), tendo como total geral o valor de R\$ 762.679,78 não estando corrigidos estes valores.

- ✓ No mês, de uma projeção de pagamentos de R\$ 72.571,00 foram pagos R\$ 26.349,68. Pagamentos em aberto acumulados até Abril/14 somam R\$ 1.168.166,95.

- ✓ Para a perspectiva de receitas com venda de ativos não produtivos (galpão R\$ 1.400.000,00 e prédio administrativo R\$ 2.100.000,00), e investidor para locação (Cabuçu R\$ 1.600.000,00), há um total de R\$ 5.100.000,00.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais, saldo em caixa, perspectiva de receitas com venda de ativos não produtivos e locação de lojas com investidor, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 7.674.534,39.



1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimento Real x Orçado

	jan	fev	mar	abr	Total
Receitas	Orçado				
Recurso de Conta Judicial					
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	16.434,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	86.865,64
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	103.299,64
Arrendamento Cabuçu (*)	39.198,22	39.198,22	39.198,22	39.198,22	156.792,88
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	76.396,76
Arrendamento Vila de Cava (*)	32.929,67	32.929,67	32.929,67	32.929,67	131.718,68
Galpão Posse (parte 2)					0,00
Total Receitas	142.876,90	142.876,90	142.876,90	142.876,90	571.507,60

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Abril de 2.014 foi de R\$ 142.876,90. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

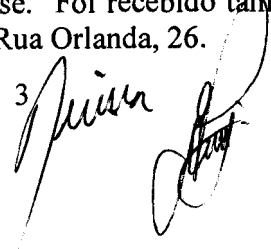
O orçamento reflete reajustes contratuais realizados no 2º semestre de 2.013. A receita do galpão (parte 2) não está orçada, pois a mesma é provisória.

	jan	fev	mar	abr	Total
Receitas	Real				
Recurso de Conta Judicial					0,00
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	4.108,50	4.108,50	4.108,50	4.108,50	16.434,00
Locação Matriz (*)	21.716,41	21.716,41	21.716,41	21.716,41	86.865,64
Locação Miguel Couto (*)	25.824,91	25.824,91	25.824,91	25.824,91	103.299,64
Arrendamento Cabuçu (*)		39.198,22	39.198,22	15.000,00	93.396,44
Arrendamento Santa Rita	19.099,19	19.099,19	19.099,19	19.099,19	76.396,76
Arrendamento Vila de Cava (*)		31.280,38	32.929,67		64.210,05
Galpão Posse (parte 2)	3.000,00	3.000,00		3.000,00	9.000,00
Total Receitas	73.749,01	144.227,61	142.876,90	88.749,01	449.602,53

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 88.749,01.

Do valor do aluguel de R\$ 39.198,22 da loja de Cabuçu (referente ao mês de competência de Jan/14 em atraso) foi deduzido o valor de R\$ 24.198,22 referente à parte de custos de manutenção da loja com base em Orçamento apresentado pelo arrendatário, disponível no Alto da Posse, com receita líquida no mês de R\$ 15.000,00.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 66.649,82. O valor de R\$ 19.099,19 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também pelo SAP o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

3


1.2) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 03 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Parte de 01 parcela ref. ao mês de competência de Novembro/13 no valor de R\$ 1.649,29.
01 parcela referente ao mês de competência de Janeiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro/14 no valor de R\$ 32.929,67.
01 parcela referente ao mês de competência de Março/14 no valor de R\$ 32.929,67.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.043,80.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.250,38.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.239,40.

Total de R\$ 219.558,02

Cabuçu - Parte de 01 parcela ref.mês de competência Outubro/13 no valor de R\$ 1.650,54.
01 parcela referente ao mês de competência de Fevereiro/14 no valor de R\$ 39.198,22.
01 parcela referente ao mês de competência de Março/14 no valor de R\$ 39.198,22.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Set/13 no valor de R\$ 2.202,90.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Out/13 no valor de R\$ 2.561,13.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Nov/13 no valor de R\$ 2.731,04.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Dez/13 no valor de R\$ 2.665,69.
Juros/Multa ref. atraso no pagto. da parc. de compet. de Jan/14 no valor de R\$ 2.914,02.

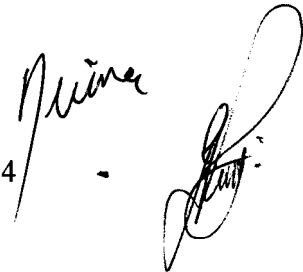
Total de R\$ 93.121,76

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 762.679,78.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Real x Orçado

O orçamento de despesas do mês reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse. As projeções correspondem ao histórico do período de Julho a Dezembro de 2.013 e orçamento aprovado da etapa do projeto de Abril a Setembro 2.014 enviado ao Administrador Judicial.

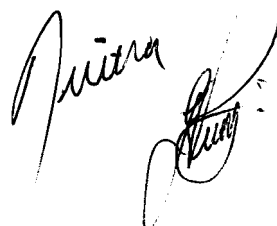
4 - 

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 22.099,19 (arrendamento Santa Rita e aluguel Galpão Parte 02) mais saldo de caixa no final de Março/14 no valor de R\$ 33.871,75 totalizam R\$ 55.970,94.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 26.349,68 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 29.621,26 no caixa do Sup.Alto da Posse.

Pagamentos - Orçado x Realizado Abril/14

Pagamentos	orçado	real
Pró-Labore / Pessoal	abr	abr
1 - Pró-Labore	12.000,00	
quadro adm. Alto da Posse		
2 - Salários / Folha	8.975,75	8.975,75
Salário Líquido		8.975,75
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	19.190,58	13.618,92
INSS (Segurado)	1.142,21	1.142,21
INSS (Segurado Parcelamento)	10.313,28	10.313,28
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	5.571,66	
Vale Transporte	210,00	210,00
FGTS	1.100,46	1.100,46
Contr. Sind. Func.	229,28	229,28
IRPF	623,69	623,69
4 - Outros	280,00	233,78
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas	280,00	233,78
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	40.446,33	22.828,45
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)	6.250,00	
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	4.100,00	1.082,00
Administrador Judicial		
Prestadores de Serviços Sub-Total	27.950,00	1.082,00
Administrativos		
Telefonia	200,00	101,99
Mat.Exp.e Consumo	200,00	130,58
Manut.Sist.Informática	650,00	1.246,74
Impostos e Taxas		
IPTU	1.824,67	
Outros	1.300,00	959,92
Administrativos Sub-Total	4.174,67	2.439,23
Total Pagamentos	72.571,00	26.349,68

5 

2.2) Pendências de Pagamento

- O total de pagamentos pendentes acumulado até Março/14 era de R\$ 1.121.688,24 conforme quadro:

Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	614.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	4.240,64				4.240,64
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	2.347,73				2.347,73
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	7.990,18				7.990,18
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 31/03/14	5.267,66				5.267,66
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 31/03/14	45.705,47	3.862,76	3.611,56	3.286,79	56.466,58
Impostos Diversos					
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13					
Vencidos em 2014 corrigidos até 15/04/14	16.639,68			1.932,05	18.571,73
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	62.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	51.260,36
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	181.800,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	83.337,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11				25.533,11
Emprest. dos Sócios	8.372,75				8.372,75
TOTAL	988.696,70	43.905,08	43.729,35	45.357,11	1.121.688,24

Com a atualização de impostos e inclusão de pendências de Abril/14, o total pendente acumulado até o mês de Abril/14 ficou em R\$ 1.168.166,95.

Pró-labore (R\$ 626.000,00), INSS Empregador (R\$ 80.597,47), IPTU (R\$ 20.611,19), Serviços de Assessorias (R\$ 407.052,43), Administração Judicial (R\$ 25.533,11) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 8.372,75).

Despesas 2014 (para pagamento nos meses abaixo)						
Despesas	Pendente até 2013	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Total
Pró-Labore Bruto	578.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	626.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	4.265,87					4.265,87
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	2.361,90					2.361,90
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	8.038,84					8.038,84
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 30/04/14	5.300,53					5.300,53
INSS Empregador s/ Salário Corrigido até 30/04/14	45.982,69	3.887,18	3.862,12	3.632,49	3.265,85	60.630,33
Impostos Diversos						
Vencidos em 2013 corrigidos até 30/12/13						
Vencidos em 2014 corrigidos até 15/05/14	16.639,68			2.039,46	1.932,05	20.611,19
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	47.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	67.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	38.511,98	4.192,32	4.267,79	4.288,27	4.304,57	55.564,93
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	144.000,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	194.400,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	64.587,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	89.587,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11					25.533,11
Emprest. dos Sócios	8.372,75					8.372,75
TOTAL	989.094,85	43.929,50	43.879,91	45.810,22	45.352,47	1.168.166,95

6 *[Assinatura]*

3) Posição de Contas Judiciais

(i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória.

Saldo mês anterior	R\$ 2.343.082,48
Depósitos no mês	+ R\$ 66.649,82
Retirada de recursos	- R\$ -
Saldo no final do mês	R\$ 2.409.732,30

Obs.: No aguardo de novos extratos.

(ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas do leilão ocorrido em 30/10/2013, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 0,00
Depósitos no mês de Nov/13	+ R\$ 540.668,00
Saldo no final do mês	R\$ 540.668,00

Obs.: No aguardo de extratos.

Saldo projetado p/ final de Abril/14 nas Contas Judiciais (i) e (ii) - R\$ 2.950.400,30

4) Pendências de Recebimento

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 762.679,78.

Priscilla

[Signature]

7

5) Perspectivas de Novas Receitas (processo em andamento)

- i. Venda Galpão Posse (aguardando leilão) = R\$ 1.400.000,00
- ii. Venda prédio administrativo (aguardando reavaliação judicial para posterior leilão) = R\$ 2.100.000,00
- iii. Proposta de investidor (atual locatário) para locação sendo encaminhada para administrador judicial = R\$ 1.600.000,00

Total de R\$ 5.100.000,00

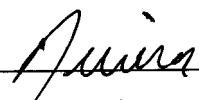
6) Balanço Fechamento

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 2.950.400,30	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 29.621,26	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 2.980.021,56	(=)
PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 1.168.166,95</u>	(-)
SALDO	R\$ 1.811.854,61	(=)
PERSPECTIVAS DE NOVAS RECEITAS	R\$ 5.100.000,00	(+)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 762.679,78</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 7.674.534,39	(=)

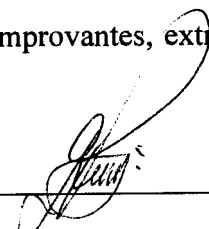
7) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.



 Fernando Pereira
 Alto da Posse – Diretoria



 Gilvan Pires
 Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2.014

8087

DOC. 07

Belford Roxo, 17 de Março de 2014.

Ao

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta

Prezados Senhores.

Ref: AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº10.000 – CABUÇU-NOVA IGUAÇU – RJ – CEP:26.030-010, pelo valor de R\$1.600.000,00(hum milhão e seiscientos mil reais) pelo prazo de 10(dez)anos.

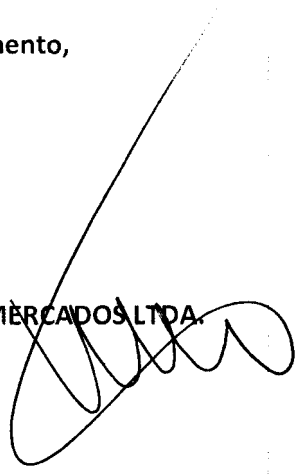
Vimos por meio desta, reafirmarmos nosso interesse em continuarmos a gerir o ponto comercial e equipamentos do Supermercado Alto da Posse, conforme já nos pronunciamos na Última audiência realizada.

Vale ressaltar que caso sejamos credenciados para o referido aporte, dependeríamos da aprovação da instituição financeira, ora oferecido em reunião de 2011 em vosso escritório.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

MARKBIS SUPERMERCADOS LTDA.



PP.JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO

Belford Roxo, 17 de Março de 2014.

Ao

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta

Prezados Senhores.

Ref: RUA DONA HELENA, Nº410 –VILA DE CAVA - NOVA IGUAÇU – RJ – CEP:26.052-210, pelo valor de R\$1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil reais) pelo prazo de 10(dez)anos.

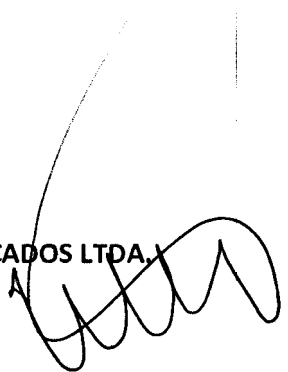
Vimos por meio desta, reafirmarmos nosso interesse em continuarmos a gerir o ponto comercial e equipamentos do Supermercado Alto da Posse, conforme já nos pronunciamos na Última audiência realizada.

Vale ressaltar que caso sejamos credenciados para o referido aporte, dependeríamos da aprovação da instituição financeira, ora oferecido em reunião de 2011 em vosso escritório.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

MARKBIS SUPERMERCADOS LTDA.



PP.JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

8090

PROCESSO: 0103200-72.2009.5.01.0222 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0310/2013

Autor:

Alex Mattos da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Av. Mário Guimarães, 968, Centro, NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Fabiano de Lima Caetano MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

MM. Juiz,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº 0011290-44.2010.819.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$556,94, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 22 de Outubro de 2013.

Fabiano de Lima Caetano
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

8091

PROCESSO: 0149100-78.2009.5.01.0222 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0312/2013
(Reserva de crédito)

Autor:

Sergio da Costa Nogueira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Av. Mário Guimarães, 968, Centro, NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Fabiano de Lima Caetano MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu.

MM. Juiz,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº 0011290-44.2010.819.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$13.233,03, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu. Préstimos de estima e consideração.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 23 de Outubro de 2013.

Fabiano de Lima Caetano
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

8092

PROCESSO: 0150800-89.2009.5.01.0222 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0313/2013

Autor:

Ivanberto de Lima

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Av. Mário Guimarães, 968, Centro, NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Fabiano de Lima Caetano MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

MM. Juiz,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº 0011290-44.2010.819.0038, em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$9.239,26, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu. Préstimos de estima e consideração

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 23 de Outubro de 2013.

Fabiano de Lima Caetano
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

8013

PROCESSO: 0122900-37.2009.5.01.0221 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0257/2014

Nova Iguaçu, 22 de Abril de 2014

Autor:

João Maria Martins de Araujo

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Em atenção ao ofício nº 180/2014/OF, datado de 18/03/2014, oriundo do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, informo a Vossa Excelência que o processo em epígrafe está aguardando a finalização da recuperação judicial e que há veículo com restrição quanto à circulação.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Renata Orvita Leconte De Souza
Juiz do Trabalho

Cartório da Vara Cível de Mesquita/RJ

Rua Paraná, nº 01, Fórum, Centro
MESQUITA RJ 26553-020

5667



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel. 0 0

8094

PROCESSO: 0118900-91.2009.5.01.0221 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0267/2014

Nova Iguaçu , 24 de Abril de 2014

Autor:

Nilson Rodrigues Lauriano

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Em atenção ao **ofício 181/2014/OF, datado de 18/03/2014**, oriundo do processo nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, que tramita nesse MM. Juízo, informo a Vossa Excelência que foi solicitada a habilitação na recuperação judicial, e que estamos aguardando a sua finalização. Informo, ainda, que há automóvel com restrição quanto à circulação.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Renata Orlyta Leconte De Souza
Juíza do Trabalho Substituta

Cartório da Vara Cível da Comarca de Mesquita

Rua Paraná, nº 01 , Fórum , Centro
MESQUITA RJ 26553-020



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 00

8095

PROCESSO: 0131600-02.2009.5.01.0221 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0269/2014

Nova Iguaçu , 24 de Abril de 2014

Autor:

Gentil dos Santos Vaz

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Em atenção ao **ofício nº 178/2014/OF, datado de 18/03/2014**, oriundo do processo nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, que tramita nesse MM. Juízo, informo a Vossa Excelência que o processo em epígrafe está aguardando finalização da recuperação judicial , já efetuada a habilitação. Informo, ainda, que há automóvel com restrição quanto à circulação.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Renata Orvita Leconte De Souza
Juíza do Trabalho Substituta

Cartório da Vara Cível da Comarca de Mesquita

Rua Paraná, nº 01, Centro
MESQUITA RJ 26553-020

5667



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel 00

8096

PROCESSO: 0201700-16.2008.5.01.0221 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0274/2014

Nova Iguaçu, 25 de Abril de 2014


Autor:
George Menezes de Lima

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Em atenção ao **ofício nº 179/2014/OF, datado de 18/03/2014**, oriundo do processo nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, informo a Vossa Excelência que o processo em epígrafe encontra-se aguardando finalização da recuperação judicial e que persiste restrição quanto à circulação de veículo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


José Augusto Cavalcante dos Santos
Juiz do Trabalho

Cartório da Vara Cível da Comarca de Mesquita

Rua Paraná, nº 01, Centro
MESQUITA RJ 26553-020

5667

Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

8097

2010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0107493-82.2010.8.19.0001

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial

[TERESASANTOS]



T.J.E.R.J.

0107493-82.2010.8.19.0001

31/03/2010 - 13:32

4º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial
Carta Precatória - CPC - Intimação Ou Notificação / Atos
Processuais

Proc.nº: 0011290-44.2010.8.19.0038 de Comarca de Nova Iguaçu/RJ (Cartorio da 1ª Vara Cível)

Reqte: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Adv: _____

PRazo CONTRALASO 23/05 a 24/05

JUIZ Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA

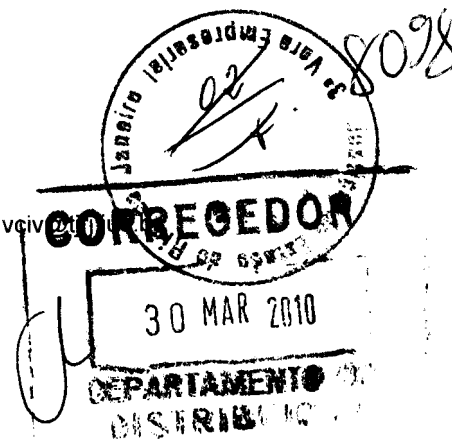
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO



CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Finalidade: Intimação do arrendatário/locatário dos imóveis abaixo discriminados para depositar toda e qualquer quantia devida ao requerente, através de depósito em conta judicial a disposição deste Juízo.

Informo que a guia de depósito Judicial deve ser retirada neste cartório.

Relação dos endereços dos imóveis locados:

- 1- Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ;
- 2- Rua João Venâncio de Figueiredo nº 26, Posse, Nova Iguaçu, RJ;
- 3- Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu, RJ;

Nome do Personagem: Supermercados Real de Eden, na pessoa de seus representantes legais Isabel Cristina Valente dos Reis e Manoel Ferreira Barreiro.

Local da diligência: Av Brasil, nº 20.204, Rio de Janeiro, RJ
Prazo para Cumprimento: de lei

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Katia Cilene da Hora Machado Bugarim**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca da Capital**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex^a se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Ex^a a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586 a digitei e conferi. E eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, a subscrevo.

Nova Iguaçu, 19 de março de 2010.

Katia Cilene da Hora Machado Bugarim
Juiz de Direito



CERTIDÃO

Proc. 0107493-82.2010.8.19.0001

Livro: _____

Fls. _____

- Tendo em vista tratar-se de Carta Precatória de outro Estado, houve não houve recolhimento da taxa judiciária mínima devida.
- As custas judiciárias foram corretamente recolhidas.
- A parte é beneficiária da gratuidade no Juízo Deprecante.
- Diligência a requerimento do Juízo Deprecante, não havendo recolhimento de custas.
- Não informou o Juízo Deprecante se as custas foram devidamente recolhidas ou se a parte é beneficiária da gratuidade de justiça.
- Por tratar-se de carta precatória deste Estado, não é devida a taxa judiciária.
- Não houve juntada da cópia do r. despacho que deferiu a gratuidade de justiça.
- Não houve juntada da procuração. Não houve juntada da GRERJ.
- A parte é assistida pela Defensoria Pública.

O referido é verdade e dou fé.

Rio, 12 / 04 / 10.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. DR. JUIZ

Rio, 12 / 04 / 10.

Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Oficie-se, informando o que acima certificado.

Em

O JUIZ



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

8100



Processo:0107493-82.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Intimação Ou Notificação / Atos Processuais
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Despacho

CUMPRA-SE. APÓS, DEVOLVA-SE COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

Rio de Janeiro, 15/04/2010.

Mirella Letizia Guimaraes Vizzini - Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

8101

199/2010/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0107493-82.2010.8.19.0001**
Ação: Carta Precatória - CPC - Intimação Ou Notificação / Atos Processuais
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA



Pessoa a ser intimada: SUPERMERCADOS REAL DE EDEN, na pessoa de seus representantes legais Isabel Cristina Valente dos Reis e Manoel Ferreira Barreiro

Endereço: Avenida Brasil, nº 20.204 - CEP: 21515-000 - Barros Filho - Rio de Janeiro - RJ

Despacho do Juiz: CUMPRA-SE. APÓS, DEVOLVA-SE COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

Finalidade: INTIMAR o arrendatário/locatário dos imóveis abaixo discriminados para depositar toda e qualquer quantia devida ao requerente, através de depósito em conta judicial a disposição do Juízo da 1ª Vara Cível das Comarca de Nova Iguaçu, RJ.

Informo que a guia de depósito Judicial deve ser retirada no Cartório da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, RJ.

Relação dos endereços dos imóveis locados:

- 1 - Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ;
- 2 - Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, Nova Iguaçu, RJ;
- 3 - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu, RJ

O M.M. Dr.(a) **Mirella Letizia Guimaraes Vizzini** do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2010. Eu, Lucia Lucia Ryonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e eu Marcelo Barros Fernandes - Subst. do Escrivão - Matr. 01/15577, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.

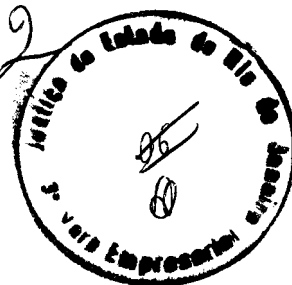
Marcelo Barros Fernandes Subst. do Escrivão - Matr. 01/15577
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:


- | | | |
|-------------------------------------|---|---|
| <input type="checkbox"/>)POSITIVO | <input type="checkbox"/>)NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/>)PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/>)NEGATIVO | <input type="checkbox"/>)DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/>)NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/>)CANCELADO | <input type="checkbox"/>)CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/>)NEGATIVO PERICULOSIDADE |

27/04

8102



Proc. Nº 0107493-82.2010.P.19.0001

EM 19 / 05 / 10 JUNTO A ESTES
AUTOS o Mandado de Intimação e petição
e requis. 

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº DO MANDADO: 2010/ 31906
DATA DE CADASTRO: 28/04/2010
OFICIAL: Vitor

8103



199/2010/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0107493-82.2010.8.19.0001**
Ação: Carta Precatória - CPC - Intimação Ou Notificação / Atos Processuais
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Pessoa a ser intimada: SUPERMERCADOS REAL DE EDEN, na pessoa de seus representantes legais Isabel Cristina Valente dos Reis e Manoel Ferreira Barreiro

Endereço: Avenida Brasil, nº 20.204 - CEP: 21515-000 - Barros Filho - Rio de Janeiro - RJ

Despacho do Juiz: CUMPRA-SE. APÓS, DEVOLVA-SE COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

Finalidade: INTIMAR o arrendatário/locatário dos imóveis abaixo discriminados para depositar toda e qualquer quantia devida ao requerente, através de depósito em conta judicial a disposição do Juízo da 1ª Vara Cível das Comarca de Nova Iguaçu, RJ.

Informo que a guia de depósito Judicial deve ser retirada no Cartório da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, RJ.

Relação dos endereços dos imóveis locados:

- 1 - Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ;
- 2 - Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, Nova Iguaçu, RJ;
- 3 - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu, RJ

O M.M. Dr.(a) **Mirella Letizia Guimaraes Vizzini** do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2010. Eu, Mirella Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e eu Marcelo Barros Fernandes - Subst. do Escrivão - Matr. 01/15577, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.

Marcelo Barros Fernandes Subst. do Escrivão - Matr. 01/15577
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|--|---------------------------|-------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> POSITIVO | () NEGATIVO DEFINITIVO | () PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| () NEGATIVO | () DEVOLVIDO IRREGULAR | () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| () CANCELADO | () CUMPRIDO COM RESSALVA | () NEGATIVO PERICULOSIDADE |

Recebido em 03/05/10

João Bonifácio
JOÃO BONIFÁCIO

8104



**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

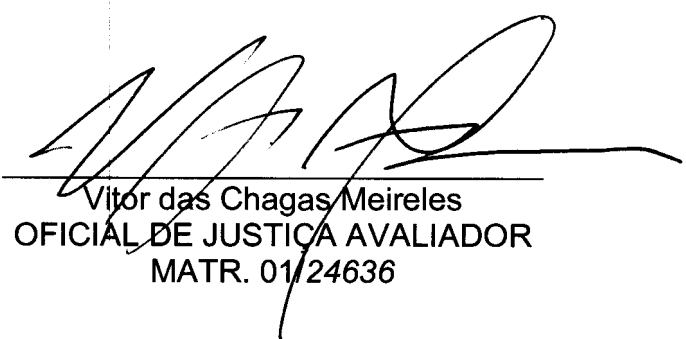
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0107493-82.2010.8.19.0001

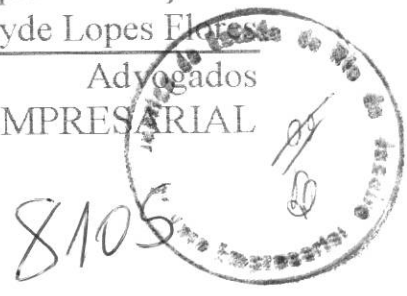
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, compareci no endereço indicado às 16h50min, onde preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** Supermercados Real de Eden, na pessoa de João Bonifácio, que recebeu a contrafé, tendo exarado o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2010.


Vitor das Chagas Meireles
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/24636

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL.



REF.: PROCESSO C.P. Nº 0107493-82.2010.8.19.0001.

SUPERMERCADO REAL DE ÉDEN LTDA,
pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Brasil, 20.204,
Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, com inscrição no CNPJ/MF sob o
número 28.800.001/0001-30, nos autos do processo precitado, referente
à **CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO** requerida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, ciente da
determinação para que efetue o depósito judicial dos valores devidos ao
Autor, no caso a título de alugueres comerciais, vem, perante V. Exa.,
através de seu advogado infra-assinado, informar que a partir desta data
estará efetuando o depósito judicial em questão junto ao Juízo da 1ª
Vara Cível da comarca de Nova Iguaçu, no processo nº 0011290-
44.2010.8.19.0038, relativo a **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** ajuizada pelo requerente, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2.010.

AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB/RJ nº 57.275

533CAP EMP03 201001951729 10/05/10 14:56:59125195 01/23745

8106

Ofícios Eletrônicos Manuais Emitidos no Processo nº: 0107493-82.2010.8.19.0001

(Somente Ofícios com a situação 'Criado').

Ofício	Processo/Dados	Assunto / Andamento / Localização	Situação
134783051 *Manual*	0107493-82.2010.8.19.0001	Intimação Ou Notificação / Atos Processuais Ult. And.: Juntada Localização: Aguardando Resposta de Ofício de E	Criado
	Data Criação: 19/05/2010	Data: 19/05/2010 Destinatário: 4º Ofício de Registro de Distribuição	
	Anotação: Baixa pela Devolução da Carta Precatória		

Total de Ofícios : 1



8107

Ofícios Eletrônicos Manuais Emitidos no Processo nº: 0107493-82.2010.8.19.0001

(Somente Ofícios com a situação 'Cumprido').

Ofício	Processo/Dados	Assunto / Andamento / Localização	Situação
134783051 *Manual*	0107493-82.2010.8.19.0001	Intimação Ou Notificação / Atos Processuais Ult. And.: Juntada Localização: Aguardando Resposta de Ofício de E Data Criação: 19/05/2010 Anotação: Baixa pela Devolução da Carta Precatória	Cumprido
139450951 *Manual*	0107493-82.2010.8.19.0001	Intimação Ou Notificação / Atos Processuais Ult. And.: Juntada Localização: Aguardando Resposta de Ofício de E Data Criação: 07/07/2010 Anotação: Baixa pela Devolução da Carta Precatória	Cumprido

Total de Ofícios : 2



0005460-27.2010.8.19.0029

Avaliado em ____/____/____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS
Fluor

2010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8108

0005460-27.2010.8.19.0029

Cartório da 1ª Vara Cível - Comarca de Magé



[ZCXAVIER]

T.J.E.R.J.

0005460-27.2010.8.19.0029

06/08/2010 - 13:21

Cartório da 1ª Vara Cível - Empresarial
 Carta Precatória - CPC - Intimação Ou Notificação / Atos
 Processuais

Distribuidor
 Sort.

Proc.nº: 0011290-44.2010.8.19.0038 de Comarca de Nova Iguaçu (Cartório da 1ª Vara Cível)

Reqte: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Adv: Renato Pereira de Freitas (RJ086759)

Adv: André Luiz Oliveira de Moraes (RJ134498)

JUIZ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MAGÉ-RJ
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 2010

Dr. RUBENS SOARES SÁ VIANA JUNIOR - Juiz em Exercício
 ROBERTO ESTEVAM LEAL - Resp. pelo Expediente
 CARLOS MURILO DOS S. NASCIMENTO- Subst. do R.E.

A IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: *04* / *XI* / *2010*

REG. DE SENT.: LIVRO *Carlos Murilo dos S. Nascimento* FLS.
 Substituto - *Marcelo*

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

0005460-27.2010.8.19.0029

8109



CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Finalidade: Intimação dos arrendatários/locatários dos imóveis abaixo discriminados para depositar toda e qualquer quantia devida ao requerente, através de depósito em conta judicial disposição deste Juízo. Informo que a guia de depósito Judicial deve ser retirada neste cartório.

Nome do Personagem: Mercado Rei da Primavera Mercado LTDA.
Local da diligência: Av. Santos Dumont (antiga av. Caioaba) nº 233, Piabetá, Magé, RJ.

Nome do Personagem: Cesta de Alimentos Brasil LTDA.
Local da diligência: Rua Coronel Macieira nº 71, Centro, Magé, RJ.
Prazo para Cumprimento: 30 DIAS

Espaço reservado ao juízo deprecado	
Distribuição	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Katia Cilene da Hora Machado Bugarim**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **COMARCA DE MAGÉ**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586 a digitei e conferi. E eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, a subscrevo.

Nova Iguaçu, 11 de junho de 2010.

Katia Cilene da Hora Machado Bugarim - Juiz Titular



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Magé
 Cartório da 1ª Vara Cível
 Rua Domingos Bellize, 178
 CEP: 25900-000 - Centro - Magé - RJ

8110



C E R T I D ã O

CERTIFICO que os presentes autos foram registrados no livro tomo sob o nº _____
 O referido é verdade e dou fé.

CERTIFICO que:

- a parte autora é requerente de **PRIORIDADE IDOSO** às fls. _____;
- há pedido de **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** requerida às fls. _____;
- há notícias de **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** no Juízo deprecante, conforme fls. _____;
- não informou o Juízo deprecante se as custas foram devidamente recolhidas ou se a parte é beneficiária de gratuidade de justiça;
- as **CUSTAS** foram recolhidas no Juízo deprecante às fls. _____;
- a parte requereu **GRATUIDADE NO JUÍZO DEPRECANTE**, mas não juntou cópia do despacho de deferimento;
- Diligência a requerimento do Juízo Deprecante. **NÃO HÁ CUSTAS** a recolher.
- tendo em vista tratar-se de carta precatória de outro Estado não houve recolhimento da **TAXA JUDICIÁRIA** mínima devida;
- as **CUSTAS** atinentes ao presente feito foram recolhidas corretamente conforme **GRERJ** nº _____ às fls. _____;
- as **CUSTAS** atinentes ao presente feito foram recolhidas conforme **GRERJ** nº _____ às fls. _____;
- as **CUSTAS** estão incompletas, pois deixou de ser cumprido o item 16 (litisconsórcio) da tabela 02 do regimento de custas, estando corretos os demais valores recolhidos;
- CASO DEFERIDA LIMINAR**, deverá ser recolhida mais 01 (uma) custa de Oficial de Justiça;
- as **CUSTAS NÃO FORAM RECOLHIDAS**;
- SEM CUSTAS**, tendo em vista o autor ser Ente Público Municipal; quanto a **TAXA JUDICIÁRIA**, não cumpriu o aviso 195/2004 da CGJ;
- SEM CUSTAS**, tendo em vista o autor ser Ente Público _____; **SEM TAXA JUDICIÁRIA**, tendo em vista o cumprimento do aviso 195/2004 da CGJ;
- NÃO SÃO DEVIDAS CUSTAS E/OU TAXA JUDICIÁRIA**;
- as **CUSTAS** e a **TAXA JUDICIÁRIA** foram recolhidas corretamente;
- em razão do valor atribuído à causa, a **TAXA JUDICIÁRIA** foi recolhida corretamente conforme **GRERJ** nº _____ às fls. _____;
- a **TAXA JUDICIÁRIA** foi recolhida a _____ em R\$ _____ às fls. _____;
- a **TAXA JUDICIÁRIA** foi recolhida _____ às fls. _____, no valor de R\$ _____ havendo _____, diferença com relação aos honorários que deverão ser recolhidas na ocasião de seu arbitramento;
- o autor não apresentou a planilha de débito atualizada para o devido cálculo da **TAXA JUDICIÁRIA**;
- para a devida apuração do recolhimento da **TAXA JUDICIÁRIA**, faz-se necessário a apresentação das primeiras declarações;
- a **TAXA JUDICIÁRIA** não foi recolhida;
- os **EMBARGOS** foram apresentados _____;
- em relação aos **EMBARGOS**, o juízo foi garantido conforme fls. _____;
- em relação aos **EMBARGOS**, o juízo não foi garantido;
- a inicial não veio instruída com a devida procuração outorgada.;
- não foi(ram) apresentada(s) cópia(s) da inicial para contra-fé, falta(m) _____ cópias;
- não cumpriu a aviso 822/2006, item II, "b" da CGJ - (contra-fé);
- o impetrante não cumpriu o art. 6º da Lei 1533/51: (contra-fé com todas as cópias);
- falta(m) ser autenticada(s) o(s) documento(s) de folha(s) _____;
- não cumpriu o art. 202 do CPC _____
- outras ocorrências _____

certifico e dou fé que o presente feito foi apensado ao(s) de número _____

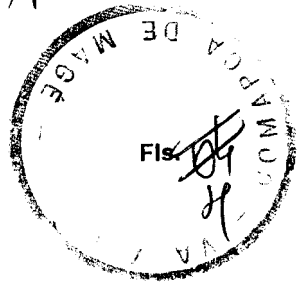
O referido é verdade e dou fé. Magé, 10/11/2010.

ROBERTO ESTEVAM LEAL
 Responsável pelo Expediente - Mat. 01/22.386

Carlos Henrique dos S. Nascimento
 Substituto - Mat. 01/26576



8111



Processo: 0005460-27.2010.8.19.0029

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Rubens Soares Sa Viana Junior

Em 10/11/2010

Despacho

Intime-se o requerente para recolher as custas devidas no prazo de 30 dias.

Magé, 10/11/2010.

Rubens Soares Sa Viana Junior - Juiz em Exercício

[Handwritten signature of Rubens Soares Sa Viana Junior]

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
 Rubens Soares Sa Viana Junior

[Handwritten signature: Rubens Soares Sa Viana Junior - Juiz em Exercício]

Em ___/___/___

EXPEDIÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 C E R T I F I C O que em 19/11/2010, EXPEDI
 PUBLICAÇÃO do(a) (X) DESPACHO () DECISÃO
 () SENTENÇA de fls. 04
 Alessandra de Fátima Santos Souza-AJ-Matr.01/25367

PUBLICAÇÃO
 Certifico que o(a) Despacho () Sentença () Decisão
 () Despacho Ordinatório de fls. 04 foi
 publicado no DJERJ de 29/11/10, pág. 433/434
 Em 29/11/10 Eu *[Signature]* Matr. 01/15837, subscrevo.

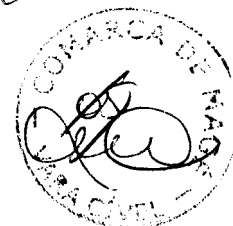


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Magé
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Domingos Bellize, 178 CEP: 25900-000 - Centro - Magé - RJ e-mail:
mag01vciv@tjrj.jus.br

8112



Processo : 0005460-27.2010.8.19.0029
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Intimação Ou Notificação / Atos Processuais

Atos Ordinatórios

Certifico que o requerente não atendeu o despacho de fls. 04.

Magé, 08/04/2011.

Marta Cristina da Silva Madureira Ventura  Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/15837



8113
 VARA CÍVEL - 001 - MAGÉ - RJ
 FIS. 06

Processo: 0005460-27.2010.8.19.0029

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Patricia Domingues Salustiano

Em 01/06/2011

Despacho

Tendo em vista a certidão cartorária, dê-se baixa e devolva-se com as nossas homenagens.

Magé, 16/06/2011.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em 27/6/2011

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE QUE:

- 1) Não há custas processuais a serem recolhidas nestes autos,
- 2) Procedi a baixa no registro da distribuição destes autos, na forma do Art. 356 § 2º da CNJ/2011.
- 3) Faço remessa destes autos ao JULGADO DEPRECANTE.

Magé, 04/07/11

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig03vciv@tjrj.jus.br

8114

Nº do Ofício : 90/2014/OF

Nova Iguaçu, 31 de março de 2014

Processo Nº: **0051949-32.2009.8.19.0038 (2009.038.052117-5)**
Distribuição: 10/09/2009
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Executado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA
Executado: MARIA DA GLORIA DO VALE PEREIRA
Executado: FERNANDO JOAO PEREIRA
Executado: LUCIO LOURENÇO DO VALE
Executado: ZULMIRA DE NADAI DO VALE
Executado: MARIA DE FATIMA DO VALE GOMES
Executado: WALTER DO AMARAL GOMES FILHO

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício de nº 182/2014, sirvo-me do presente para informar que o presente processo está em fase de execução, com expedição de certidão para o RGI para realização da averbação de penhora.

Informo ainda que não localizei nos presentes autos informação acerca de restrição em veículo.

Atenciosamente,


Fabricio Pinheiro da Silva Freire
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ

01028 141 2010
11/02/2014

8115

γ

fls.

Processo:0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|
1>

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

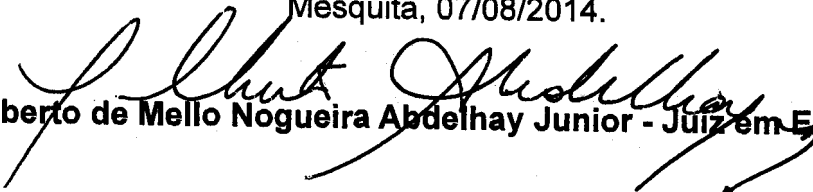
Despacho

1. Fls. 7448/7454 e 7507/7511. Ao MP para manifestar-se quanto a proposta de início de pagamento dos credores trabalhistas;
2. Fls. 7512/7514. Ao MP sobre o pedido de restabelecimento do pagamento das parcelas de honorários do administrador judicial;
3. Fls. 7665/7668. Ao administrador judicial;
4. Fls. 7738/7741 e 7854/7876. Diga o MP sobre o pedido de habilitação de crédito envolvendo verbas de natureza tributária;
5. Fls. 7744/7745. Digam a recuperanda e o administrador judicial sobre a manifestação do Bradesco;
6. Fls. 7746/7763. Digam o MP e o administrador judicial sobre as contas prestadas pelo leiloeiro.
7. Fls. 7788/7790. Diga o MP sobre a proposta das ofertas de investimento ocorrerem de forma individualizada por loja, ao invés de abarcar apenas o conjunto de estabelecimentos. Chamo atenção do MP para o fato da recuperanda já ter aderido a idéia, conforme fls. 7431;
8. Fls. 7838/7845. Ao administrador judicial;
9. Fls. 7846/7852, 7884/7892 e 7893/7912. Ao administrador judicial.
10. Fls. 7853, 7880 e 8090/8091. Diga o MP sobre o pedido de reserva de crédito trabalhista, quando estes estão sujeitos ao concurso próprio da recuperação judicial;
11. Fls. 7940. Desentranhe-se o mandado de avaliação de fls. 7910/7911 e devolva-se ao avaliador judicial para o devido cumprimento, devendo acompanhar o mandado cópia de fls. 7389/7391, 7435/7436, 7445 e 7507/7528.
12. Fls. 8005/8009. Ao administrador judicial;
13. Fls. 8014/8027. Digam o MP e o administrador judicial se tem algo a opor a



- expedição de carta de arrematação, principalmente diante de fls. 7758/7763;
14. Fls. 8028/8031. Oficiem-se aos terceiros elencados a fls. 8030 para que informem nos autos quais os credores da recuperanda que pagaram extrajudicialmente em razão de serem consideradas sucessores desta, trazendo a respectiva prova do pagamento ao processo;
 15. Fls. 8031/8034. Digam o administrador judicial e o MP, com urgência, acerca do pedido de levantamento de valores feito pelos causídicos da recuperanda;
 16. Fls. 80/30/8043. Ao administrador judicial;
 17. Fls. 8093/8096 e 8114. Ao administrador judicial.

Mesquita, 07/08/2014.


Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Junior - Juiz em Exercício



LICKS Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Dispensado PROGER. Junte-se aos autos.
Mesquita, 09/09/2014.

Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Junior
Juiz de Direito

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador e advogado, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas considerações conforme requerido em Fls. 8115/8115 v., na forma que passa a expor:

I. DA SUB-ROGAÇÃO DE CREDORES — CESSÃO DE CRÉDITO — FLS. 7667/7737

Afirmam os peticionantes terem adquiridos os créditos detidos pelo credor Banco BVA S.A. e sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, através dos instrumentos de cessões de créditos, direitos e obrigações, com cópias acostadas aos autos em Fls. 7228/7737.

8116
↓

8/17
A

Em análise a documentação apresentada, verifica-se que o crédito detido pelo Banco BVA S.A. restou cedido à empresa SCF COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS através de termo com protocolo de microfilmagem de n.º 1297292 (8º Reg. de Títulos e Documentos), que por sua vez cedeu tal crédito à empresa CORPORATE NPL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS através de termo com protocolo de microfilmagem de n.º 1382094 (5º Reg. de Títulos e Documentos).

Desta forma, o Administrador Judicial não se opõe à sub-rogação requerida, na qual prenotará a respectiva alteração da titularidade do crédito no Quadro Geral de Credores, assim que deferida por este D. Juízo.

II. DO REQUERIMENTO DE GUARDA E MANUTENÇÃO DE BENS — BANCO BRADESCO — FLS. 7744/7745

Trata-se de manifestação formulada pelo Banco Bradesco S.A., na qual informa estar impossibilitado a retirar os veículos de sua propriedade que se encontram em poder da recuperanda, em virtude da existência de diversos gravames oriundo de demandas em que esta contende com demais credores. Por tal motivo, requer a este juízo que intime a devedora a tomar ciência da sua responsabilidade junto a tais veículos, devendo, para tanto, zelar pela sua guarda e manutenção.

Em análise ao requerimento formulado, a administração judicial entende que a imposição da recuperanda como depositária fiel dos mencionados veículos lhe impõe custos incompatíveis com a sua delicada situação econômica, inviabilizando a manutenção de suas obrigações cotidianas. No entanto, entende ainda pela necessidade de intimação da devedora, para que esta se manifeste quanto ao pedido apresentado.

S/18
A

III. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO OCORRIDO EM 30/10/2013 — FLS. 7746/7763

Trata-se de contas de venda prestadas pelo I. Leiloeiro referente à alienação dos seguintes imóveis:

1. Prédio localizado na Est. Luiz de Lemos, Nova Iguaçu/RJ — Arrematação: R\$150.000,00;
2. Lote de terreno localizado na Rua Mario, Nova Iguaçu/RJ — Arrematação: R\$ 130.000,00;
3. Imóvel localizado na Av. Governador Celso Peçanha, Mesquita/RJ — Arrematação: R\$ 265.000,00;

Informa ainda a existência de custo de publicação dos editais e leilões através de imprensa de grande circulação, que se deram em consonância ao art.º 142, §1º da Lei 11.101/2005, conforme planilha abaixo:

DATA DA PUBLICAÇÃO	HISTÓRICO	VALOR
27/09/2013	PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO JORNAL DO COMMERCIO	R\$ 1.612,00
27/09/2013	PUBLICAÇÃO DE LEILÃO NO JORNAL DO COMMERCIO	R\$ 700,00
30/09/2013	PUBLICAÇÃO DE LEILÃO NO JORNAL O GLOBO	R\$ 720,00
25/10/2013	PUBLICAÇÃO DE LEILÃO NO JORNAL DO COMMERCIO	R\$ 700,00
28/10/2013	PUBLICAÇÃO DE LEILÃO NO JORNAL O GLOBO	R\$ 600,00
-	TOTAL	R\$ 4.332,00

Em análise a documentação apresentada pelo i. Leiloeiro, verifica-se que o produto das arrematações alcançou a monta de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), que subtraído os custos das devida publicações, possui saldo final em favor da recuperanda de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Assim, a Administração Judicial nada tem a opor às contas apresentadas, motivo pelo qual entende pela sua devida homologação pelo MM. Juízo.

8119
A

IV. DOS AUTOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS — FLS. 7838/7845, 7846/7852, 7884/7892, 7893/7894;

Tratam-se de requerimentos de penhora no rosto dos presentes autos, formulados pelos Juízos da 2º e 5º Vara do Trabalho da comarca de Nova Iguaçu, referente às seguintes demandas:

RELAÇÃO DE AUTOS DE PENHORA			
JUÍZO	RECLAMANTE	PROCESSO	VALOR
2º Vara do Trabalho	Rodrigo Xavier da Cruz	0217700-54.2009.5.01.0222	R\$ 89.827,56
2º Vara do Trabalho	Alexandre S. dos Passos	0154500-73.2008.5.01.0222	R\$ 9.586,73
5º Vara do Trabalho	Luciana A. Rodrigues	0107100-54.2009.5.01.0225	R\$ 5.690,62
5º Vara do Trabalho	Eliane da C. Pereira	0148000-79.2009.5.01.0225	R\$ 8.910,86

No entanto, tem-se que a Lei de Recuperações disciplina, em seu art.6º, §1º e 2º, que os créditos derivados da relação de trabalho terão seu processamento na justiça especializada até a sua devida apuração/liquidação, devendo então ser habilitado no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, visto que sujeito ao seu concurso de credores.

Assim, em análise a documentação acostada, a Administração Judicial entende pela inviabilidade dos autos de penhora no rosto dos presentes autos, visto que estes oportunizariam a tais credores o recebimento preferencial de seus créditos em detrimento de credores de igual direito, violando assim o princípio do *PARS CONDITIO CREDITORUM*, por não sujeitá-los ao concurso disciplinado pela Lei 11.101/2005.

Por oportuno, cumpre salientar que para a devida habilitação dos créditos indicados na presente Recuperação Judicial, deverão tais credores requererem junto ao juízo originário a expedição de suas respectivas certidões de créditos, e procedê-las através da via própria prevista no artigo 19º da Lei 11.101/2005.

8180
A

**V. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DIRECIONADA AOS PRESENTES AUTOS, E
NECESSIDADE DE AUTUAÇÃO EM APARTADO — FLS. 8005/8008**

Trata-se de Habilitação de Crédito ajuizado pelo Sr. Josias Rodrigues Neves, na qual pretender incluir o crédito de R\$ 60.770,82 (sessenta mil, setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) no Quadro Geral de Credores.

No entanto, tem-se que as habilitações de créditos deverão ser autuadas em apartado, visto que terão processamentos autônomos na forma do art. 13, parágrafo único da Lei 11.101/2005, que se colaciona:

Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Dessa forma, a Administração Judicial entende que a habilitação em comento deverá ser desentranhada dos presentes autos, para que então seja autuada em apartado, e devidamente processada pela via própria. Contudo, cumpre observar que por já ter sido consolidado o Quadro Geral de Credores, deverá tal habilitação atender ao procedimento ordinário previsto no CPC, conforme determina o art. 19, §1º da Lei 11.101/2005.

V. DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO — FLS. 8014/8027

Trata-se de manifestação formulada pela sociedade empresaria OBJETIVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS E CONTRUÇÕES LTDA – ME, na qual requer a expedição da Carta de Arrematação referente à aquisição de

812/1
A

imóvel pertencente à recuperanda levado à hasta pública na forma do art. 60º c/c 142º, inciso I da Lei 11.101/05, situado na Av. Governador Celso Peçanha n.º 1.362, Mesquita/RJ.

Analisados os documentos e as informações constantes aos presentes autos, tem-se que a arrematação foi devidamente realizada em atenção à Lei de Recuperações, visto que atendido os procedimentos necessários à sua regularização, quais sejam:

- Possibilidade de alienação de UPI's no item 3 do tópico 2 do Plano de Recuperação Judicial — Fls. 1338;
- Aprovação do Plano de Recuperação Judicial prevendo a alienação do respectivo ativo na modalidade de UPI, conforme item 2 da Ata de Assembleia Geral de Credores — Fls. 3518;
- Devida avaliação do imóvel — Fls. 6797/6802;
- Publicações do Edital de Leilão — Fls. 7246/7250, 7347/7349 e 7425/7429;
- Prestação de Contas apresentadas pelo leiloeiro responsável — Fls. 7747/7763;

Desta forma, uma vez que atendidos todos os procedimentos necessários à sua regularização, bem como o imóvel se encontra devidamente desembaraçado na forma do art. 60, parágrafo único da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial não se opõe a expedição da Carta de Arrematação, ora requerida.

VI. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA — FLS. 8028/8089

Trata-se de manifestação apresentada pela recuperanda na qual apresenta os esclarecimentos atinentes às exigências postas pela Administração Judicial acerca do pedido de pagamentos aos credores trabalhistas, bem como

8199
A

postula levantamento de valores com o fim de fazer frente às obrigações contraídas pela empresa, que passamos às devidas análises:

VI. a) Dos esclarecimentos acerca do pedido de pagamento aos credores trabalhistas, e do cumprimento das exigências formuladas pela Administração Judicial.

A recuperanda formulou em Fls. 7448/7454 requerimento de autorização a este MM Juízo para que deferisse o início dos pagamentos dos credores trabalhistas, visando assim dar cumprimento à primeira fase do Plano de Recuperação Judicial.

Em atendimento, a Administração Judicial não se opôs ao pagamento requerido, no entanto, no intuito de promover o devido saneamento dos créditos a serem pagos, solicitou a apresentação das seguintes informações:

- i. Planilha de Relação de Credores com créditos já adimplidos por terceiros coobrigados, apontando o valor do crédito já pago, e o respectivo meio probatórios;
- ii. Planilha com apontamento do montante total do passivo extraconcursal da devedora, sobretudo seu passivo fiscal, ainda que impugnados ou embargados;
- iii. Projeção de seu Fluxo de Caixas pelos próximos 6 (seis) meses, apontando suas receitas e despesas operacionais e administrativas;

8/13

As informações solicitadas nos itens *ii* e *iii* restaram devidamente apresentadas pela recuperanda, conforme documentos acostado aos autos em Fls. 8036/8043.

Quanto ao item *i*, afirma a recuperanda pela necessidade de se oficiar aos terceiros que a sucederam nos autos dos processos de natureza trabalhistas, para que estes informem os valores já despendidos aos pagamentos de credores constantes no Q.G.C..

Desta forma, ante ao posto pela devedora, a Administração Judicial não se opõe a expedição de ofício aos terceiros sucessores, para que estes apresentem a relação de credores com créditos ao qual já adimpliu, juntamente com meio comprobatório do respectivo pagamento, a fim de que se evite pagamentos em duplicidade.

VI. b) Da necessidade de novo levantamento de valores.

Em Fls. 8031/8034, a recuperanda formula pedido de autorização deste MM Juízo para levantamento do valor de R\$ 614.267,28 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), para que possa adimplir com os pagamentos referentes às suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como aos valores devidos aos seus prestadores de serviços, tais como consultorias jurídicas, contábeis e financeiras.

No entanto, em análise à planilha constante em Fls. 8048, a devedora não relacionou em suas despesas os valores devidos a título de honorários à Administração Judicial, motivo pelo qual o Administrador Judicial entende pela necessidade de sua intimação, para que apresente planilha de despesas/custos constando o respectivo saldo devedor, que deverá atender aos termos do ato ordinatório de Fls. 2933.

81/14
1

**VII. DA RESERVA DE CRÉDITO E OFÍCIOS DE RESTRIÇÃO SOBRE VEÍCULO —
FLS. 8090/8093, 8094/8096 E 8114.**

VII. a) Das reservas de créditos — Fls. 8090/8092.

Tratam-se de ofícios expedidos pelo MM Juízo da 2º Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, que requerem a reservas de créditos em favor dos credores Sr. Alex Mattos da Silva, Sr. Sergio da Costa Nogueira e Ivanberto de, nos valores de R\$ 556,94 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), R\$ 13.233,03 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e três centavos), R\$ 9.239,26 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), respectivamente.

Assim, a Administração Judicial informa ter prenotado com as referidas reservas, para que tais valores sejam preservados até a devida liquidação do crédito e posterior inclusão na classe própria, na forma do art. 6º, §3º da Lei 11.101/2005.

VII. b) Dos Ofícios constando restrição de veículos — Fls. 8093/8096 e 8114.

Tratam-se de ofícios expedidos pelos MM Juízos da 1º Vara do Trabalho e 3º Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, na qual informam a existência de restrição à circulação de veículo de propriedade da recuperanda junto ao DETRAN/RJ.

Verifica-se que as restrições mencionadas nos ofícios se referem a execuções que recaem sob créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, na qual deverão ser habilitados no Q.G.C. assim que devidamente liquidados, sendo vedado a contração de bens pertencentes à sociedade empresaria em recuperação, sob pena de violarem ao princípio do *Pars Conditio Creditorum*, na forma do art. 6º, § 1º e 3º da Lei de Recuperações.

Assim, analisada as questões postas acima, requer o Administrador Judicial a expedição de ofícios aos Juízos mencionados, para que este procedam com a baixa nos gravames impostos ao veículos pertencente à recuperanda,

8195
A

devendo, por seu turno, tais credores promoveram a habilitação de seus créditos pela via própria prevista pelo art. 19 da Lei 11.101/2005.

VIII. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, em análise às questões constante no despacho de Fls. 8115/8115 v, o Administrador Judicial se manifesta circunstanciadamente nos seguintes termos:

- a) Não se opõe à sub-rogação de credores requerida em Fls. 7667/7737, bem como, sendo deferida pelo MM Juízo, procederá com a respectiva prenotação no Q.G.C.;
- b) Entende pela necessidade de intimação da devedora para que se manifeste quanto ao requerido em Fls. 7744/7745;
- c) Não se opõe às contas prestadas pelo i. Leiloeiro, na qual estar apta à homologação pelo MM Juízo;
- d) Entende pela inviabilidade da penhora no rosto dos autos mencionada no item "IV" desta manifestação, devendo os credores suscitados promoveram a habilitação de seus créditos pela via própria prevista no art.º 19 da Lei 11.101/2005;
- e) Requer o desentranhamento da Habilitação de Crédito constante aos autos em Fls. 8005/8008, para que seja autuada em apartado e devidamente processada nos termos do art.º 19 da Lei 11.101/2005;

- 812
- f) Não se opõe à expedição da Carta de Arrematação requerida em Fls. 8028/8089, visto que atendidos os procedimentos necessários à regularização da arrematação;
 - g) Não se opõe à expedição dos ofícios requeridos pela recuperanda no item (ii) de Fls. 8034, que se destinam à intimação dos terceiros sucessores para prestarem as informações solicitadas;
 - h) Requer a intimação da recuperanda para que apresente planilha de despesas/custos contendo os valores devidos à Administração Judicial, para que então seja analisado o pedido constante no item (iii) de Fls. 8034;
 - i) Informa ter procedido com a devida prenotação das reservas requeridas em Fls. 8090/8092;
 - j) Requer a expedição de ofícios aos MM Juízos da 1º Vara do Trabalho e 3º Vara Cível, ambos da Comarca de Nova Iguaçu, para que estes procedam com a baixa dos gravames informados, devendo os credores suscitados promoverem a habilitação de seus respectivos créditos pela via própria prevista pelo art.º 19 da Lei 11.101/2005;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ-087.155/0-7

OAB/RJ - 176.184

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038


Fls:8127


Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Em cumprimento à Ordem de Serviço 01/2011, abro vista ao MP.

Mesquita, 09/09/2014.


Ailton Burity - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/31144

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RECEBUE	
18 SET 2014	
Matrícula	209905
Rubrica	



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8678

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Dr. Juiz,

Trata-se de requerimento de recuperação judicial formulado em 03/03/2010, por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, com fulcro nos arts. 47 e 48, da Lei nº. 11.101/2005 (LF).

Aduz o requerente, em apertada síntese, que a descapitalização da empresa, que já conta com mais de 50 anos de atuação no mercado de varejo e possui excelente histórico de pagamentos, decorre, principalmente, da crise internacional de crédito verificada em outubro de 2008, ocasião em que a retração do mercado financeiro comprometeu significativamente o fluxo de caixa da empresa, justamente no último trimestre do ano, período em que se torna necessário o financiamento das compras das mercadorias que serão vendidas na época do Natal.

Este fato teria provocado atrasos nos pagamentos de fornecedores e, via de consequência, o gradual desabastecimento das lojas operadas pela empresa.

Diante deste quadro de desabastecimento, o requerente teria encontrado dificuldades para realizar uma recomposição extrajudicial junto aos credores, em razão do grande número e a pulverização de fornecedores, revelando-se necessário o ajuizamento do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2019

presente pedido de recuperação judicial.

Importante observar que o requerente promoveu o arrendamento e a locação de todos os seus estabelecimentos para outras empresas, com o intuito de evitar o acúmulo de despesas que ocorreria acaso tais lojas permanecessem vazias durante o curso do processo, visando ainda promover a geração de receitas que seriam revertidas para o pagamento de credores.

Com a petição inicial, vieram os documentos indicados no artigo 51 da LF, tendo sido deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 04/03/2010 (fls. 442/443).

O requerente apresentou tempestivamente o plano de recuperação judicial, prevendo: 1) A entrada de um investidor que exploraria os ativos operacionais e pagaria, à vista, o valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); 2) Venda de ativos não operacionais (fls. 1311/1362).

A arrecadação obtida com os aportes seria distribuída entre os credores da seguinte forma: a) Classe I: o pagamento integral das verbas rescisórias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem o pagamento de multas por descumprimento nos acordos judiciais; e deságio de 40% (quarenta por cento) das verbas que não se referem à rescisão; b) Classe II e III: pagamento de 20% (vinte por cento) dos créditos à vista em parcela única.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

0130

Em 11/06/2010 foi publicado o edital de aviso aos credores sobre o recebimento do referido plano de recuperação judicial, contendo a relação de credores.

Conforme certidão cartorária exarada em 17/03/2011, o total de créditos seria de R\$ 41.548.200,31.

A Assembleia Geral dos Credores foi realizada no dia 02/07/2011, conforme ata juntada a fls. 3516/3521, com rejeição do plano de recuperação judicial.

A requerente apresentou impugnação às fls. 3532, requerendo: a) anulação do voto do Banco Itaú S/A; b) concessão da recuperação judicial pelo sistema "cramdown", previsto no art. 58 da Lei 11.101/2005 e c) dispensa das certidões negativas de débitos fiscais, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público apresentou, em 21/06/2011, o parecer de fls. 3650/3651, opinando pela decretação da falência, pontuando que a requerente praticamente não exercia mais a sua atividade-fim, limitando-se a administrar valores de arrendamento e alugueres de suas lojas a outras empresas do ramo de supermercados.

Em 06/07/2011, este MM. Juízo prolatou sentença reconhecendo o abuso do direito de voto exercido pelo credor Banco Itaú S/A e concedendo a recuperação judicial pelo sistema *cram down* (art. 58, § 1º, LF).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2124

Contra a referida decisão foram interpostos, pelo Banco Itaú S/A, os agravos de instrumento tombados sob os números 0053401-26.2011.8.19.0000 e 0053401-26.2011.8.19.0000.

Em 21/03/2012, foi homologado o Quadro Geral de Credores.

A fim de dar início ao cumprimento do plano de recuperação judicial homologado pelo juízo a recuperanda requereu, às fls. 4978/4980 e 5501/5509, a alienação de imóveis (passivo não produtivo).

Em 29/08/2012 este MM. Juízo autorizou a venda direta dos imóveis pela recuperanda. Tal decisão foi reconsiderada em 19/12/2012, no r. *decisum* de fl. 6047 que suspendeu a venda direta e determinou a avaliação judicial dos imóveis, visando dar maior transparência ao procedimento.

Em 09/05/2013 o Ministério Público apresentou a manifestação de fls. 6572/6580 aduzindo não vislumbrar efetivo engajamento do devedor na preservação da empresa, e expondo de forma minuciosa o descumprimento do plano de recuperação apresentado.

Destaque-se, por oportuno, a seguinte trecho da bem lançada manifestação (f.6574):

“Afastando-se ainda mais do fim social do instituto da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

0130

recuperação judicial, e do próprio objetivo do plano apresentado quanto à geração de emprego, a devedora demitiu quase todos os seus empregados, pois, de acordo com a própria recuperanda, havia 1.195 (hum mil cento e noventa e cinco) funcionários em 2008 (fl.1321) e, consoante último informe da empresa em tal sentido, apenas sete funcionários mantêm vínculo empregatício com o comércio (fls. 3343/3344).

Mas não é só. Ao ver ministerial, também seriamente comprometido, na hipótese, o objetivo do pagamento do passivo junto aos credores, na medida em que, quase dois anos após a concessão da recuperação judicial da empresa, o devedor e o administrador judicial silenciam, por exemplo, quanto à quitação de créditos derivados da legislação do trabalho no prazo previsto no art. 54 da LRF; sendo certo, ademais, que os diversos levantamentos de valores realizados pelo primeiro não se destinaram, segundo prestação de contas apresentada, a quaisquer pagamentos de créditos trabalhistas.”

Em 16/05/2003, foi proferida a r. decisão de fls. 6581/6582, acolhendo em parte os requerimentos do *Parquet* e determinando a realização de audiência especial.

O administrador judicial apresentou a manifestação de fls. 6585/6589, acompanhada dos relatórios de dezembro de 2012 à abril de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8139

2013 (fls. 6591/6682), sendo certo que restou confirmado o descumprimento do plano de recuperação.

Merece destaque o seguinte trecho contido no relatório de abril de 2013 (f. 6677):

“(...) considerando que o Plano de Recuperação Judicial aprovado restou homologado através da sentença publicada em 12 de julho de 2011, e o prazo que aludi (*sic.*) o artigo 54 da Lei de recuperações se encontra superado, o Administrador Judicial informa o descumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial, contudo não concorda com a convalidação da recuperação em falência (...)”.

Às fls. 6683/6695, o administrador judicial apresentou nova manifestação, acompanhada da documentação de fls. 6696/6781, discordando do afastamento compulsório do devedor e de seus administradores.

Em 04/07/2013, foi realizada audiência especial, tendo este MM. Juízo determinado a apresentação de propostas de aporte financeiro no prazo de 15 dias e a realização de estudo pelo administrador judicial visando o pagamento dos credores trabalhistas.

Nova audiência especial foi realizada em 16/07/2013, tendo a recuperanda requerido o prazo de 20 dias para apresentação de proposta de investidor (fl. 6792).



8234

Laudo de avaliação dos imóveis da recuperanda às fls. 6797/6802.

A recuperanda peticionou às fls. 6804/6822 aduzindo que o arrendamento dos pontos, com a mudança do objeto social da empresa é um dos meios de recuperação previsto no art. 50, I e VII, da Lei nº. 11.101/2005 e afirmando que não houve descumprimento do plano de recuperação.

Com relação à determinação judicial de apresentação de proposta de aporte financeiro, a recuperanda limitou-se a juntar documento que indicia a existência de interessados (6959/6989) e a afirmar que “apesar da ausência de trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial aos Supermercados Alto da Posse, a recuperanda permanece a negociar com diversos investidores que reconhecem a atratividade do presente projeto.”

Manifestação do administrador judicial às fls. 6992/6999, apresentando o estudo referente ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme determinado à fl. 6787, concluindo que decorridos mais de 02 (dois) anos da decisão concessiva do plano de recuperação judicial, o saldo disponível na conta judicial da recuperanda é suficiente para arcar com apenas 37,64% dos créditos inscritos na Classe I do Quadro Geral de Credores.

Vale destacar que o referido estudo desconsiderou a reserva de crédito no valor de R\$ 2.462.313,33, oriundos de ações



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8133

ordinárias de retificação do quadro geral de credores.

À fl. 7002, consta ata da audiência especial realizada em 14 de agosto de 2013, tendo sido homologada a avaliação dos imóveis e noticiada pela recuperanda a existência de propostas de aporte financeiro.

Na ocasião, este MM, juízo deferiu o prazo sucessivo de 10 dias para análise da proposta de cessão de crédito e subsequente apresentação das propostas de aporte financeiro.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de junho de 2013 às fls. 7017/7026.

À fl. 7049 consta manifestação do Itaú Unibanco S/A, requerendo dilação de prazo para cumprimento da decisão judicial de fl. 7002, deferida à fl. 7051.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de maio de 2013 às fls. 7113/7121.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de julho de 2013 às fls. 7169/7178.

Petição da União Federal à fl. 7189, datada de 09/09/2013, requerendo seja certificada a ausência de intimação da mesma da sentença que concedeu a recuperação judicial da recuperanda.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8136

Às fls. 7190/7191 consta pedido de levantamento de valores feito pela recuperanda.

Em 12/09/2013, este MM. Juízo proferiu a decisão de fl. 7195, asseverando: "Tendo em vista a indefinição do resultado do leilão e ante a ausência de proposta concreta para o aporte financeiro previsto na Recuperação Judicial e inexistindo no momento valor destinado efetivamente aos credores de 1ª classe, exceto aqueles existentes na conta da Recuperanda e considerando eventual necessidade de utilização de parte do valor depositado nesta conta para despesas necessárias para ultimar o Plano de Recuperação Judicial, acolho em parte o requerimento de fls. 7190/7192 (v. 37), por mim rubricadas, para determinar o levantamento por ora de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado para fins de pagamento dos escritórios de advocacia, assessorias e consultorias (...)."

Manifestação do Ministério Público à fl. 7209, v..

Petição da União Federal à fl. 7211, informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que concedeu a recuperação judicial à recuperanda.

Edital de leilão acostado às fls. 7246/7250.

Petição da recuperanda à fl. 7253 requerendo a publicação de edital de intimação dos interessados para apresentação de propostas de aporte financeiro, tendo sido designado o dia 26/11/2013



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

para apresentação das referidas propostas.

Às fls. 7350/7351 a recuperanda informou a situação dos veículos alienados fiduciariamente ao banco Bradesco.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7369/7370, discordando da reserva do crédito fazendário.

Autos de arrematação às fls. 7392/7393, 7394/7395 e 7396/7397.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de agosto de 2013 às fls. 7398/7423.

À fl. 7431 consta ata da audiência especial realizada em 26/11/2013, em que foi apresentada proposta de aporte financeiro dissonante do edital publicado e do plano de recuperação judicial apresentado, tendo sido requerido pela recuperanda a publicação de novo edital de aporte financeiro, desta feita prevendo a possibilidade de apresentação de proposta individual para cada loja.

Laudo de avaliação de imóvel acostado às fls. 7445/7446.

Manifestação da recuperanda às fls. 7448/7454, acompanhada dos documentos de fls. 7455/7499 requerendo o início do pagamento dos créditos trabalhistas, aduzindo para tanto que com a arrematação dos imóveis restantes estará cumprida a primeira etapa do plano de recuperação judicial.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8138

Destacou a recuperanda que a segunda etapa do plano não avançou diante da ausência de segurança jurídica aos investidores, em razão dos agravos de instrumento interpostos contra a decisão que concedeu a recuperação judicial.

Petição do administrador judicial às fls. 7507/7515, acompanhada dos documentos de fls. 7516/7538, impugnando a avaliação judicial de um dos imóveis, oficiando contrariamente ao início do pagamento dos credores e requerendo o restabelecimento dos seus honorários.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de setembro de 2013 às fls. 7539/7548, desacompanhada de documentos.

Manifestação do Município de Nova Iguaçu requerendo a habilitação de crédito tributário à fl. 7549.

Prestação de contas apresentada pela recuperanda às fls. 7567/7569.

Petição do Banco Bradesco acerca da impossibilidade de retirada dos veículos às fls. 7744/7745.

Prestação de contas do leiloeiro público às fls. 7746/7747.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7764/7765,

8139



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

oficiando contrariamente à habilitação de crédito fazendário requerida.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de outubro de 2013 às fls. 7769/7787.

Às fls. 7788/7790 consta manifestação do administrador judicial, pugnando pela apresentação de propostas isoladas para arrendamento dos ativos produtivos.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de novembro de 2013 às fls. 7801/7820.

Manifestação da recuperanda às fls. 7821/7823, requerendo prazo suplementar para a juntada dos documentos requeridos pelo administrador judicial.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de dezembro de 2013 às fls. 7948/7965.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de janeiro de 2014 às fls. 7966/7985, informando que foi realizada reunião com os representantes das consultorias acerca da possibilidade de apresentação de propostas de aportes individualizados.

Petição do administrador judicial apresentando o relatório referente ao mês de fevereiro de 2014 às fls. 7986/8004.

Manifestação da recuperanda às fls. 8028/8089,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8142

apresentando parte da documentação necessária para início do pagamento dos credores e requerendo o levantamento de novo valor (R\$ 614.267,28) para remuneração dos profissionais que lhe prestam serviços.

Despacho deste MM. Juízo à fl. 8114 e v..

Manifestação do administrador judicial às fls. 8116/8126, não se opondo à cessão de crédito de fls. 7667 e ss.; requerendo a intimação da devedora para se manifestar sobre a situação dos veículos automotores (fls. 7744/7745); promovendo favoravelmente à homologação das contas prestadas pelo leiloeiro; oficiando contrariamente à penhora no rosto dos autos; pugnando pelo desentranhamento de fls. 8005/8008; não se opondo à expedição de carta de arrematação requerida às fls. 8028/8089 e à expedição dos ofícios requeridos à fl. 8034; requerendo a intimação da recuperanda para apresentação de planilha; e requerendo a expedição de ofícios determinando a baixa de gravames.

Os autos vieram ao Ministério Público para manifestação.

A análise acurada dos autos revela que, **decorridos mais de 03 (três) anos da aprovação do plano de recuperação judicial**, mediante sentença concedendo a recuperação judicial requerida, **ainda não houve o início do pagamento previsto no referido plano**, nada obstante o esforço do juízo e de todos os demais envolvidos na tentativa de preservação da pessoa jurídica, em atenção à função social da empresa.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8141

Conforme destacado em inúmeras oportunidades, o plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores contemplou a venda de ativos não produtivos e o arrendamento de ativos produtivos, sendo certo que este seria realizado por investidor através de aporte não inferior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Vale destacar que o referido plano de recuperação previa que o pagamento destinado a Classe I (credores trabalhistas) se desse em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua homologação.

Não se pode olvidar, ainda, que a Lei nº. 11.101/05 (LF) prevê, no artigo 54, o prazo máximo de 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Nesse aspecto, pede-se vênica para transcrever parte da manifestação do administrador judicial de fls. 7788/7790:

"(...) verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial impõe através de sua cláusula III.1, que os pagamentos destinados a Classe I (Credores Trabalhistas) se dessem em prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua homologação, no entanto, tal prazo já se encontra expirado desde 02 de janeiro de 2012, bem como o prazo máximo determinado pelo art. 54 da Lei



11.101/05, que o prescreve em 1 (um) ano para pagamento de toda a verba de natureza trabalhista e 3 (três) meses para os créditos estritamente salariais. Acrescenta-se ainda que a devedora contratou 3 (três) empresas de consultorias financeiras para auxiliá-la na captação de investidor, sendo elas a MASP, STEANS E RAISEN e QUANTUM, que juntas já oneram a Recuperanda em R\$ 385.037,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), sem, no entanto, terem logrado êxito na sua incumbência de captar investidores para o adimplemento do Plano de Recuperação Judicial. Verifica-se, desta forma, que a continuidade do processo de Recuperação Judicial onera demasiadamente a Recuperanda, que mantém suas consultorias e prestadores de serviços com recursos que poderiam ser destinados ao pagamento da massa credora (...)

O que se verifica até a presente data é que ainda não houve sequer a alienação de todo o ativo não produtivo, não havendo, também, qualquer sinal de realização do aporte referente ao ativo produtivo.

Não se desconhece a dificuldade enfrentada pela devedora na identificação de investidores dispostos a promoverem o aporte nos termos delineados no plano de recuperação, em razão da alegada ausência de segurança jurídica oriunda da interposição de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8143

agravos de instrumento, inicialmente pelo Banco Itaú e posteriormente pela União.

Todavia, fato é que não foi deferido efeito suspensivo aos referidos recursos, sendo certo que a sentença prolatada em 06/07/2011 é dotada de existência, validade e plena eficácia, não sendo coerente que os credores fiquem aguardando a boa vontade dos investidores, enquanto a devedora descumpre peremptoriamente os prazos fixados no plano de recuperação aprovado.

Veja-se, a propósito, o seguinte aresto:

DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. ARTS. 61, § 1º, 73 E 94, III, "g", DA LEI N. 11.101/2005. DESCUMPRIMENTO DO PLANO APRESENTADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. 1- A recuperação judicial - instituto que concretiza os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa - constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8144

soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível. 2- Depois de concedida a recuperação, cabe ao juízo competente verificar se os objetivos traçados no plano apresentado foram levados a efeito pelo devedor, a fim de constatar a eventual ocorrência de circunstâncias fáticas que autorizam, nos termos dos arts. 61, § 1º, 73 e 94, III, "g", da Lei n. 11.101/2005, sua convolação em falência. 3- Caso se verifique a inviabilidade da manutenção da atividade produtiva e dos interesses correlatos (trabalhistas, fiscais, creditícios etc.), a própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas impõe a promoção imediata de sua liquidação - sem que isso implique violação ao princípio da preservação empresa, inserto em seu art. 47 - mediante um procedimento que se propõe célere e eficiente, no intuito de se evitar o agravamento da situação, sobretudo, dos já lesados direitos de credores e empregados. 4- O Tribunal de origem, soberano na análise do acervo fático-probatório que integra o processo, reconheceu, no particular, que: (i) o princípio da preservação da empresa foi respeitado; (ii) a recorrente não possui condições econômicas e financeiras para manter sua atividade; (iii) não existem, nos autos, quaisquer elementos que demonstrem a ocorrência de nulidade dos votos proferidos na assembleia de credores; (iv) nenhuma das obrigações constantes do plano de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8145

recuperação judicial apresentado pela devedora foi cumprida. 5- De acordo com o entendimento consagrado no enunciado n. 7 da Súmula/STJ, as premissas fáticas assentadas no acórdão recorrido - que autorizam, na hipótese, a convação da recuperação judicial em falência - não podem ser alteradas por esta Corte Superior. 6- Recurso especial não provido. (REsp 1299981/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 16/09/2013).

Ora, se o devedor assume, de modo expresso, no plano de recuperação, o dever de adimplir em 180 dias os débitos trabalhistas (art. 54 da LF), o descumprimento desse dever deve ser levado a conhecimento do juízo da recuperação a quem compete, apurar se o descumprimento efetivamente ocorreu, fixando as consequências desse descumprimento.

Assim, diante do evidente descumprimento do plano de recuperação, mostra-se de rigor a aplicação do disposto nos artigos 73, IV, c/c 61, § 1º, ambos da Lei nº. 11.101/05.

Todavia, caso não seja esse o entendimento deste douto juízo, passa o *Parquet* a se manifestar sobre as questões indicadas no despacho de fl. 8114.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8146

Inicialmente, determinou o juízo a manifestação do órgão ministerial acerca da proposta de início do pagamento dos credores trabalhistas (fls. 7448/7454 e 7507/7511) – item “1” do despacho de fl. 8114.

Conforme destacado linhas acima, até a presente data não houve sequer o cumprimento integral da primeira etapa do plano de recuperação judicial, visto que ainda não foram alienados todos os imóveis integrantes do ativo improdutivo da empresa.

Some-se a isso o fato de que a devedora ainda não apresentou a relevante documentação exigida pelo administrador judicial para início do pagamento, restando pendente: 1) a planilha com relação de credores com créditos já adimplidos por terceiros coobrigados, apontando o valor do crédito já pago e o respectivo meio probatório; e 2) estudo de pagamentos considerando as reservas de crédito existentes através de requerimento de juízos originários ou de habilitações de créditos retardatários.

Assim, caso seja dado prosseguimento ao procedimento de recuperação, não se opõe o Ministério Público à expedição dos ofícios na forma indicada no terceiro parágrafo de fl. 8123.

No item “6” do despacho de fl. 8114, determinou o juízo a manifestação do órgão ministerial acerca das contas prestadas pelo leiloeiro.

Analisando-se a documentação apresentada pelo Leiloeiro



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Público e considerando a anuência do administrador judicial de fl. 8118, não se opõe o *Parquet* à homologação das contas prestadas às fls. 7746/7763.

No item "7" do despacho de fl. 8114, determinou o juízo a manifestação do órgão ministerial sobre a proposta das ofertas de investimento ocorrerem de forma individualizada por loja, ao invés de abarcar apenas o conjunto de estabelecimentos.

Neste ponto, é relevante destacar que, no entender do *Parquet* a hipótese viola os termos do plano aprovado pela assembleia geral de credores, na medida em que a fragmentação dos aportes impediria o cumprimento das obrigações delineadas no referido plano, frustrando a legítima expectativa dos credores.

Assim, caso seja dado prosseguimento ao procedimento de recuperação, para evitar nova violação ao referido plano, entende o Ministério Público, com fulcro no artigo 35, I, "a", da LF, que a hipótese requer a convocação da assembleia geral de credores para deliberação sobre a modificação do plano de recuperação.

No item "13" do despacho de fl. 8114, determinou o juízo a manifestação do órgão ministerial sobre a expedição da carta de arrematação requerida às fls. 8014/8027.

Aqui, após detida análise da documentação constante dos autos, verifica-se que a arrematação se deu de forma regular, em conformidade com as exigências legais, não se opondo o *Parquet* à



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

expedição da referida carta de arrematação, cabendo ressaltar, ainda, a anuência do i. administrador judicial (fl. 8121).

No item "2" do despacho de fl. 8114, determinou o juízo a manifestação do órgão ministerial acerca do pedido de restabelecimento do pagamento das parcelas de honorários do administrador judicial (fls. 7512/7514).

Nesse ponto, merece relevo o fato de que o administrador judicial já recebeu o equivalente a 48% do total dos honorários que lhe são devidos, ou seja: R\$ 599.167,12 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos), realizado na forma de duas parcelas iniciais no valor de R\$ 121.233,32 e posterior remuneração mensal equivalente a R\$ 20.774,10, não sendo razoável que continue percebendo tal remuneração mensal sem que a execução dos pagamentos tenha se iniciado.

Destaque-se, ainda, que até a presente data o i. administrador judicial ainda não entregou os relatórios referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do corrente ano.

Assim, caso seja dado prosseguimento ao procedimento de recuperação, oficia o *Parquet*, por ora, no sentido da manutenção da suspensão do pagamento até a entrega dos relatórios e documentos pendentes.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8149

No item "15" do despacho de fl. 8114, determinou o juízo a manifestação do órgão ministerial acerca do pedido de levantamento de valores feito pelos causídicos da recuperanda.

Cuida-se de requerimento de levantamento do valor de R\$ 614.267,14 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e catorze centavos) a fim de custear os trabalhos da equipe multidisciplinar responsável pela gestão do projeto de recuperação judicial.

Nesse ponto, caso seja dado prosseguimento ao procedimento de recuperação, antes da apreciação do requerimento, entende o *Parquet* necessário o deferimento do pedido contido na alínea "h" de fl. 8126, promovendo-se nova abertura de vista para manifestação.

No item "4" do despacho de fl. 8114, determinou o juízo a manifestação do órgão ministerial acerca do pedido de habilitação de crédito envolvendo verbas de natureza tributária.

Entende o Ministério Público que, caso seja dado prosseguimento ao procedimento de recuperação, o crédito tributário deve ser cobrado por via própria, haja vista o disposto no artigo 6º, § 7º, da L. 11.101/05, mostrando-se inviável a habilitação do crédito de natureza tributária.

Nesse sentido é o escólio de Luiz Roberto Ayoub (A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas – 1ª Edição – Editora Forense - 2013). Vejamos:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8159

“O crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante dispõe o art. 187 do CTN, nos termos da redação que lhe emprestou a Lei Complementar 118/2005. Por essa razão, o plano de recuperação judicial não poderá dispor acerca de modificação do crédito tributário, e a execução fiscal não será suspensa pelo deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da LRF).”

Por fim, no item “10” do despacho de fl. 8114, determinou o juízo a manifestação do órgão ministerial acerca do pedido de reserva de crédito trabalhista, quando estes estão sujeitos ao concurso próprio da recuperação judicial.

Em que pese o administrador judicial ter se manifestado no sentido da prenotação das reservas de créditos trabalhistas (fl. 8124), entende o Ministério Público que o credor deve ajuizar requerimento de habilitação de crédito, observando-se o disposto no artigo 19, LF.

Com efeito, caso seja dado prosseguimento ao procedimento de recuperação, a fim de se evitar duplicidade de créditos, requer o Ministério Público seja o administrador judicial intimado para apresentação de planilha contendo todas as reservas de crédito trabalhistas realizadas, a fim de se verificar se os credores já estão habilitados.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1518
8151

Pelo exposto, requer o Ministério Público:

- i) A regularização pelo diligente Cartório da juntada das fls. 7506 e 7507, visto que, nos autos, esta antecede aquela;
- ii) a aplicação do disposto nos artigos 73, IV, c/c 61, § 1º, ambos da Lei nº. 11.101/05;

Caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo, requer o *Parquet*:

- iii) A intimação do administrador judicial para apresentação da documentação referente ao relatório do mês de setembro de 2013, acostado às fls. 7539/7548;
- iv) A intimação do administrador judicial para apresentar os relatórios referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do corrente ano;
- v) A intimação do administrador judicial para apresentação de planilha contendo todas as reservas de crédito trabalhistas realizadas, a fim de se verificar se os credores já estão habilitados;
- vi) A intimação do administrador judicial para apresentação de estudo contemplando planilha comparativa entre os valores arrecadados desde a apresentação do plano de recuperação judicial e o



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

8150

valor pago aos prestadores de serviço, incluindo os valores pagos ao próprio administrador;

- vii) A intimação da devedora para que apresente planilha de despesa/custos contendo os valores devidos à Administração Judicial (pedido contido na alínea "h" de fl. 8126);
- viii) A intimação da devedora para que informe se o valor de R\$ 614.267,14 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e catorze centavos) que pretende levantar a fim de custear os trabalhos da equipe multidisciplinar responsável pela gestão do projeto de recuperação judicial já foi calculado com base na redução de 20% acordada.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2014.

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO

Promotor de Justiça